

PROTOCOLO GERAL



ASSUNTO: Pregão 02/2023

NUP 64044.008313/2022-04

ANO: 2023

Completo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de **locação de rolo**, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades das obras relativas o qual o 6º Batalhão de Engenharia de Construção está encarregado

INTERESSADO: 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

	DESTINO	DATA
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

SUMÁRIO

[Click no item](#)

Seção Requisitante

1. Diex Requisitário
2. Formalização da Demanda
3. Justificativa da Contratação
4. Designação da Eqp de Planejamento
5. Gerenciamento de risco
6. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
7. Termo de Referência
8. Aprovação do Termo de Referência
9. Apêndice ao Termo de Referência
10. Mapa comparativo
11. Orçamentos
12. Justificativa de utilização de parâmetro de pesquisa de preços

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

13. Termo de Abertura
14. Declaração de Atividade de Custeio
15. Justificativa de não participação de consórcio
16. Justificativa de transferência direta de IRP
17. Designação do Ordenador de despesas
18. Intenção de Sistema de Registro de Preço (IRP)
19. Designação da Equipe de Apoio

20. Designação do Pregoeiro

21. Certificado do Pregoeiro

22. Edital

22.1. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço

22.2. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

22.3. Anexo IV – Modelo da Proposta

22.4. Anexo V – Declaração de Sustentabilidade Ambiental

23. Lista de Verificação Fase Interna

24. Ofício para Abertura de Chamado no SAPIENS (AGU)

Fase Externa

25. Parecer Jurídico

26. Medida Saneadora

27. Documentos corrigidos

27.1. Diex Requisitório

27.2. Termo de Abertura

27.3. Justificativa da licitação

27.4. Mapa Comparativo

27.5. Formalização da demanda

27.6. Gerenciamento de risco

27.7. Estudo Técnico Preliminar

27.8. Termo de Referência

27.9. Designação da Equipe de Apoio

27.10. Ata de Registro de Preço

27.11. Minuta do Termo de Contrato

27.12. Publicação da Equipe de Apoio

Fase de Julgamento

28. Análise das documentações da empresa COBEL

28.1. Proposta

28.2. SICAF

28.2.1. Certidão Negativa Municipal

28.2.2. Certidão Negativa Estadual

28.3. Certidão consolidada TCU

28.4. Contrato Social

28.5. Atestado de Capacidade Técnica

28.6. Certidão de Sustentabilidade Ambiental

28.7. Certidão de Falência e Concordata

28.8. Balanço Patrimonial

28.9. Planilha de Custos

Obs.: As demais são pública e disponíveis no ComprasGov

PE 02/23 - Locação de Equipamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

DIEEx nº1-Cia E Eqp Mnt/6º BEC
EB: 64044.008313/2022-04

Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2023.

Do Comandante da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

Ao Sr Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Anexo: Formalização da Demanda, Justificativa, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Mapa de Risco, Pesquisa de Preços, Designação da Equipe e Mapa Comparativo.

1. Em virtude da necessidade de contratar empresa para serviço de locação de equipamentos de engenharia para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e apoio ao Destacamento de Engenharia da Operação Acolhida, se faz necessário à abertura de procedimento licitatório.

2. Nos termos contidos nos Art. 12 e 13 das IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a licitação, modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a seleção de empresas para registrar preços objetivando o serviço de locação de viaturas leves e pesadas e equipamentos de engenharia, conforme especificados no Termo de Referência, para suprir as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Documento assinado digitalmente



FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES
Data: 13/02/2023 15:43:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – Cap
Comandante da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Administrativo NUP 64044.008313/2022-04

Órgão: 6º Batalhão de Engenharia de Construção	
Setor Requisitante: Cia E Eqp Mnt	
E-mail: suprimentologistico@gmail.com	Telefone: 95 99148 5816

1. Objeto da contratação

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para atender às necessidades das obras que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção atua, tanto no hemisfério norte no estado de Roraima, principalmente a obra de pavimentação da BR-432, no município do Cantá-RR, quanto no hemisfério sul no estado do Amazonas em obras que atende as guarnições de Manaus-AM, Tabatinga-AM e Atalaia do norte- AM (Estirão do Equador) e atender às demandas internas do Batalhão e restauração das vias internas das OM da guarnição de Boa Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade de aquisição, considerando o planejamento estratégico.

2.1. Motivação da contratação:

2.1.1 A presente modalidade licitatória justifica-se, uma vez que, tais serviços podem ser selecionados, com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si, não necessitando de avaliação minuciosa (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Ed. Pág. 62). Os materiais, objeto deste certame, serão necessários para as atividades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção na execução das Operações Cantá, EDOR V, e na recuperação das vias internas das OM da guarnição de Boa Vista-RR e Manaus-AM.

2.1.2 O 6º BEC além de suas missões clássicas de apoio ao combate em situação de guerra, atua em períodos de paz como pioneira, colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento, em particular, da região norte de nosso país. Sua sede localiza-se em Boa Vista-RR e é subordinado ao 2º Grupamento de Engenharia (com sede em Manaus-AM), por isso e por outros motivos, o 6º BEC vem executando historicamente não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E sobretudo para os estados do AM e PA). Diante disso e do regime de chuvas na região norte, o 6º BEC executa suas operações em Roraima entre os meses de outubro e abril, e abaixo da linha do equador entre maio e setembro. Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:

2.1.2.1 Hemisfério Sul

2.1.2.1.1 Operação Estirão do Equador (Plano de Trabalho Nr: 26.158.20.22.02.86.04): realização de implantação de uma via de trafegabilidade constituída por trilhos de concreto estruturalmente armado, de cerca de 7 (sete) km existente entre a sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira do 8º Batalhão de Infantaria de Selva e a Pista de Pouso daquela localidade (gerenciada pela FAB) e Outro trabalho eminente é a execução de contenção de uma voçoroca existente na margem do Rio Javari, na altura do 4º PEF com a construção de um muro de contenção de concreto combinado com técnica do rip-rap;

2.1.2.1.2 Operação Manaós: realizada em Manaus-AM, ocorre anualmente, consiste em 3 (três) frentes de trabalho, sendo elas a manutenção das estradas do campo de instrução do Centro de Instrução de Guerra na Selva, manutenção das vias internas de Organizações Militares e reforma solicitadas no decorrer do período de verão na guarnição de Manaus-AM.

2.1.3 Hemisfério Norte

2.1.3.1 Operação Cantá (Plano de Trabalho Nr 26.001.17.22.02.72.08): no município do Cantá-RR, desde o início de 2018, o 6º BEC realiza a implantação e a pavimentação de 12,5 km da Rdv BR-432. Esta operação consiste em uma obra de cooperação junto ao DNIT;

2.1.3.2 Operação Acolhida: com execuções em Boa Vista-RR, Pacaraima- RR e Manaus-AM, desde 2018, o 6º BEC conduz e apoia os trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber venezuelanos que chegam ao Brasil pela fronteira. Devido às incertezas sobre o futuro da crise migratória venezuelana, esta Organização deve estar diuturnamente preparada para ampliar abrigos (mediante demanda) e colocar em prática os planos de contingências existentes;

2.1.2 Diante da apresentação das diversas operações que o 6º BEC está encarregado, verifica-se que a localização de algumas destas frentes é de difícil acesso, sendo o meio aéreo ou fluvial o único

disponível. Desta feita, através deste Termo de Referência, se faz necessário a locação de um rolo compactador duplo tandem liso, objetivando a manutenção da eficiência e da operacionalidade das frentes de serviços que estão sob responsabilidade do 6º BEC. Isso, visa atender aos setores administrativos e operacionais, para que não tragam nenhum atraso ou prejuízo para esta Organização Militar. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

2.1.3 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, uma vez que além de atender os fins buscados por esta Administração, e por consequência o interesse público, também, preenchem os requisitos especificados no Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2.2. Objetivos da contratação:

2.2.1 Apoiar as obras da BR 432;

2.2.2 Restauração da pavimentação nas vias internas das OM da guarnição de Boa Vista-RR, eliminando o risco de desagregação do pavimento atual.

3. Público alvo

- **Público alvo subjetivo:** População do município do Cantá-RR, Boa Vista-RR e outros municípios de Roraima e militares das OMs da guarnição de Boa Vista-RR.

- **Público alvo objetivo:** 400.000 (quatrocentas mil) pessoas de Boa Vista-RR e região, além de aproximadamente 3.000 (três mil) militares das OMs da Guarnição.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

- Após formalização do empenho e envio ao fornecedor.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO BORGES
Data: 13/02/2023 15:43:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO BORGES - Cap
Comandante da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR**

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo NUP 64044.008313/2022-04

1. Conforme prevê a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, designo os militares abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação solicitada através da formalização da demanda da Fiscalização Administrativa do Cmdo B Adm.

P/G	Nome de Guerra	Função	Ciente
Cap	Fabício	Cmt Cia Eng Eqp Mnt	Sim
1º Ten	De Assis	Aux Seção de Controle	Sim
Cb	Neves	Aux Seção de Controle	Sim

2. A equipe de planejamento deverá realizar os estudos preliminares seguindo as diretrizes previstas no anexo III da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.

3. A equipe deverá, ainda, elaborar o mapa de riscos conforme Anexo IV da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.

4. Ao término do trabalho a equipe deverá apresentar as soluções levantadas, acompanhadas do Mapa de riscos, ao Fiscal Administrativo.

5. Sendo concluído pela viabilidade da contratação, a demanda será encaminhada pelo Fiscal Administrativo, ao responsável pela elaboração do Termo de referência correspondente e demais providências para a efetivação da contratação.

Boa vista, RR, de 23 janeiro de 2023.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 6º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Cia Esp E Cnst/1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo: 64044.008313/2022-04

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Irregularidade administrativa			
Ação Preventiva		Responsável	
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Readequação do processo licitatório		Membros da SALC	

Risco 02 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA OS SERVIÇOS			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Serviços sendo prestados de forma que não atende todas as necessidades da OM			
Ação Preventiva		Responsável	
Revisão de cada descrição dos itens e forma de prestação do serviço		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Estudar a reputação das empresas antes de adjudicar o item do Pregão, para não contratar empresa que não prestará os serviços adequadamente, gerando processos administrativos e a necessidade de abertura de novo processo licitatório.		Pregoeiro e Equipe de Fiscalização	

Risco 03 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, a OM ficará sem a prestação do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica		Fiscal Administrativo, Chefe da Salc, Pregoeiro e Equipe de Planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
-		-	

Risco 04 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.		Área técnica de análise de propostas e Pregoeiro	
Ação de Contingência		Responsável	
Analisar junto ao Pregoeiro quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.		Pregoeiro e Equipe de Fiscalização	

Risco 05 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS PELA CONTRATADA			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Irregularidade administrativa.			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar minuciosamente certidões e documentação necessária, reduzindo o risco.		Área técnica de análise de propostas e Pregoeiro	
Ação de Contingência		Responsável	
Sanção à Contratada para regularização e verificação de estratégias paralelas.		Pregoeiro e Equipe de Fiscalização	

Probabilidade de ocorrência	Alta			
	Média		Risco 5	Risco 3 e 4
	Baixa		Risco 2	Risco 1
		Baixo	Médio	Alto
		Gravidade/Impacto		

Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES**
 Data: 15/02/2023 11:59:31-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – CAP
 Cmt da CIA E Eqp Mnt

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387

WAGNER FERNANDES SANTOS - TC
 Ordenador de Despesas do 6° BEC

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: **64044.008313/2022-04**

2. Descrição da necessidade

2.1. O 6º BEC além de suas missões clássicas de apoio ao combate em situação de guerra, atua em períodos de paz como pioneira, colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento, em particular, da região norte de nosso país. Sua sede localiza-se em Boa Vista- RR e é subordinado ao 2º Grupamento de Engenharia (com sede em Manaus- AM), por isso e por outros motivos, o 6º BEC vem executando historicamente não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E sobretudo para os estados do AM e PA). Diante disso e do regime de chuvas na região norte, o 6º BEC executa suas operações em Roraima entre os meses de outubro e abril, e abaixo da linha do equador entre maio e setembro. Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:

2.2.1 Hemisfério Sul

2.2.1.1 Operação Estirão do Equador: está sendo realizado a melhoria da estrada, de cerca de 7 (sete) km, existente entre a sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira do 8º Batalhão de Infantaria de Selva e a Pista de Pouso daquela localidade (gerenciada pela FAB). Outro trabalho em andamento no Estirão do Equador/AM, é a execução de trabalhos de contenção de voçorocas existentes nas margens do Rio Javari, na altura do 4º PEF;

2.2.1.2 Operação de perfuração de poços artesianos a fim de melhorar o abastecimento de água dos aquartelamentos nas guarnições de Roraima e Amazonas.

2.2.2 Hemisfério Norte

2.2.2.1 Operação Cantá: no município do Cantá- RR, desde o início de 2018, o 6º BEC realiza a implantação e a pavimentação de 12,5 km da Rdv BR-432. Esta operação consiste em uma obra de cooperação junto ao DNIT;

2.2.2.2 Operação Acolhida: com execuções em Boa Vista- RR, Pacaraima- RR e Manaus- AM, desde 2018, o 6º BEC conduz e apoia os trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber venezuelanos que chegam ao Brasil pela fronteira. Devido às incertezas sobre o futuro da crise

migratória venezuelana, esta Organização deve estar diuturnamente preparada para ampliar abrigos (mediante demanda) e colocar em prática os planos de contingências existentes;

2.3 Diante da apresentação das diversas operações que o 6º BEC está encarregado, faz-se necessária a locação de veículos e equipamentos. Isso, visa atender aos setores administrativos e operacionais, para que não tragam nenhum atraso ou prejuízo para esta Organização Militar. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

2.4. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

2.4.1. Inciso I: “quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes” – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

2.4.2. Inciso II: “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas” – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo, já que não há conveniência na estocagem do referido material;

2.4.3. Inciso III: “quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo” – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a Ata de Registro de Preços (ARP). A necessidade de aquisição dos materiais oscilará diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados;

2.4.4. Inciso IV: “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração” – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
6º Batalhão de Engenharia de Construção e Destacamento de Engenharia da Operação Acolhida	Cia E Eqp Mnt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As locações de equipamentos, adquiridos, serão para melhorar a frota do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e apoiar as diversas missões da Força Tarefa logística Humanitária – Operação Acolhida. A empresa contratada deverá realizar a entrega no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição formal, no local especificado em Edital.

4.2. O material deverá ser entregue nos endereços especificados em Edital e dentro do horário de expediente de cada Organização Militar.

4.3. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.

4.4. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA. As quantidades de serviços de locação de veículos e equipamentos serão contratadas em função da liberação de recursos.

4.5. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

4.6. Contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.7. Item 1 com entrega em Boa Vista/RR:

Ord	Descrição	Und	Qtd	Custo de Referência	Valor Total
1	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	12	R\$ 41.333,00	R\$ 495.996,00

4.8. Item 2 com entrega no Destacamento Cantá, município do Cantá:

Ord	Descrição	Und	Qtd	Custo de Referência	Valor Total
2	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	12	R\$ 41.333,00	R\$ 495.996,00
Total do certame				R\$ 991.992,00	

4.9. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Em atenção à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o DEC institui que produtos a serem adquiridos deverão atender, naquilo que couber, o seguinte:

4.11. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.11.1. Sejam preferencialmente a condicionado sem embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e ao armazenamento.

4.11.2. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb) cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

4.11.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que:

4.11.4. Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 252/1999, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.11.5. Atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução CONAMA nº 18/1986, nº 315/2002, nº 403/2008, nº 433/2011, e legislação correlata.

4.11.6. O fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou comerciante) deve oferecer a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010.

4.11.7. O fornecedor de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art.17, inciso I, da Lei nº 6.939/81) deve apresentar o registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

4.11.8. É vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), abrangidas pelo

Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloro etano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada uma pesquisa de preço de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, cujo valor médio está contido no mapa comparativo anexo a este processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de uma licitação que compreende a locação de equipamentos, para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, na qual, ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar as devidas prestações de serviços de locação.

6.2. Os serviços a serem contratados não poderão ser desmembrados em vários outros serviços, visto que se perde a objetividade da contratação.

6.3. A contratada deve:

6.3.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender melhor no serviço prestado;

6.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte

ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.3.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.3.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.3.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.3.19. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.3.20. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.3.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 As quantidades estimadas do serviço de locação de equipamentos basearam-se em estudos realizados nas execuções passadas e possíveis mobilizações com obras que podem ser de responsabilidade do 6º BEC e também no apoio a Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida no decorrer da vigência do pregão.

7.2 O 6º Batalhão de Engenharia de Construção possui diversas frentes de serviços e a Operação Acolhida com as diversas manutenções em suas Bases e Abrigos. Para manter essas frentes totalmente operacionais em locais de difícil acesso, atuando senão em sua totalidade, mas em partes, esse batalhão se faz necessário ter um pregão exclusivo de locação de veículos e equipamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Foi realizada uma pesquisa de preço de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, cujo valor médio está contido no mapa comparativo anexo a este processo.

8.2. Os quantitativos estimados visam atender demandas atuais e futuras do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. A contratação de serviço de locação de equipamento planejada por este Batalhão atenderá as demandas atuais e expectativas de utilização de equipamentos futuros para este Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro, durante a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP), que se pretende homologar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia.

9.2. Devido à grande desdobramento do Batalhão nas obras e previsão de abertura de novas frentes de trabalho, não é o caso ser colocado um valor global mínimo para ser padronizado, tendo em vista que o batalhão possui histórico de utilização elevado de emprego de veículos e equipamentos, a Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida também utiliza muitos dos equipamentos e viaturas, além de que a contratação será de acordo com consumo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações vigentes correlatas com o objeto da compra pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme o art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, da Instrução Normativa Nº 1 de 10 de janeiro de 2019.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O resultado que se almeja alcançar é o melhor apoio prestado da contratada nos serviços de locação de veículos e equipamentos executados pela contratante com a finalidade de apoio as operações na região amazônica.

13. Providências a serem adotadas

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa deverá cumprir o que determina a Resolução do CONAMA 273/04, destacando seu artigo 8º:

Art. 8º Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador”.

14.2 A empresa licitante deverá observar os critérios de Sustentabilidade Ambiental, obrigatoriamente preencher as todas as condições do DECRETO NR 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o Art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sujeito à comprovação das práticas de Sustentabilidade Ambiental e segurança do material fornecido:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1o Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É fundamental esta contratação, pois o 6º BEC, como bem colocado nos itens supracitados, necessita adquirir para atuar em reforço a sua frota e mobiliar todas suas frentes de trabalho.

16. Responsáveis

Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES**
 Data: 13/02/2023 15:43:10-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

**FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – CAP
 CMT CIA E EQP MNT 6º BEC**

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
 Nº: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=09277610000125, ou=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localidade:
 Data: 2023.02.15 17:34:27-04'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**WAGNER FERNANDES
 DOS
 SANTOS:61662844387**

**WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC
 COMANDANTE DO 6º BEC**

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº /2023
(Processo Administrativo nº 64044.008313/2022-04)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas em serviço de locação de equipamento a ser empregado na obra de implantação e pavimentação da BR 432/RR no município de Cantá-RR, e também em prol do Destacamento de Engenharia da Operação Acolhida, na execução de trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber o imigrante venezuelano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Item 1 com entrega no 6º BEC em Boa Vista/RR:

Ord	Descrição	Und	Qtd	Custo de Referência	Valor Total
1	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	12	R\$ 41.333,33	R\$ 496.000,00

1.1.2. Item 2 com entrega no Destacamento Cantá, município do Cantá:

Ord	Descrição	Und	Qtd	Custo de Referência	Valor Total
2	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	12	R\$ 41.333,33	R\$ 496.000,00
Total do certame			R\$ 992.000,00		

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **locação de equipamentos de engenharia e veículos pesados**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deverá possuir uma administração própria e corpo de operadores de equipamento, devidamente habilitados, para o emprego das operações durante o período vigente da contratação

5.1.2. O equipamento pesado deve ter assistência total 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de substituição automática por outro equipamento, com as mesmas características, nos casos de pane que impossibilite o prosseguimento do mesmo na atividade para o qual foi contratado.

5.1.3. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses.

5.1.4. Os veículos serão requisitados de acordo com o que prevê o contrato mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

5.1.5. Trata-se de serviço comum, não continuado.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O EQUIPAMENTO será requisitado de acordo com a necessidade da Contratante, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente;

7.1.2. A Contratada entregará o equipamento locado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante;

7.1.3. A Contratada entregará o equipamento locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. O equipamento locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas;

7.1.4. A Contratada emitirá a fatura/Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho e serviços efetivamente prestados.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. O prazo de prestação do serviço, o qual corresponde ao tempo determinado para que a CONTRATADA execute o seu objeto é de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da OS;

8.1.2. O prazo de vigência do contrato, o qual corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem é de 12 (doze) meses;

8.1.3. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato e a expedição de Ordem de Serviço (OS).

8.1.4. A CONTRATADA deverá seguir as condições impostas pela Administração, por meio do Fiscal de contrato, o qual definirá os locais de trabalho ao longo do trecho executado, e as metas para o serviço, indicado em notas de serviço de terraplenagem. Para isso deverá ser considerado pelo Fiscal o avanço físico-financeiro da obra e as dificuldades inerentes aos serviços (intempéries, definições de projeto, etc.).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Toda prestação de serviço será precedida de ordem de fornecimento, que será o documento medidor das unidades de serviço constantes em Nota Fiscal.

13.16. Nos serviços de locação com operador, deverá constar a ficha de frequência do funcionário contratado pela prestadora de serviço.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, a ser mensurada pela contratante, através de documento contendo a ordem de fornecimento para o prazo estipulado.

15.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de **05 (cinco)** dias.

15.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, mensurado através de ordem de fornecimento do prazo estipulado de pagamento, contendo controle de frequência do funcionário, conforme cada tipo de serviço prestado.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.5.1. O prazo de validade;
- 16.5.2. A data da emissão;
- 16.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 16.5.5. O valor a pagar; e
- 16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V * (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Toda locação de equipamento e veículos serão conforme a necessidade do órgão, portanto, sem a necessidade de garantias por parte do contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **10 (dez)** dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA somadas às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que são

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.3.1.1.1 Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) que a LICITANTE executou serviços semelhantes, contendo no mínimo 40% da quantidade total de cada serviço a ser contratado, conforme entendimento dos Acórdãos 717/2010 Plenário TCU e 1432/2010 Plenário TCU. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica que são apresentados, nos termos do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93;

20.3.1.1.2 Para comprovação de quantitativos definidos no subitem anterior, será aceito o somatório de Atestados;

20.3.1.1.3 A fixação do percentual de maior relevância visa tão somente demonstrar que a LICITANTE possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e indispensáveis à garantia do

cumprimento das obrigações.

20.3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 992.000,00.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

23. ANEXOS

23.1. Integra este Termo de Referência o Anexo A – Descrição detalhada dos itens.

Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES
Data: 13/02/2023 15:43:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – Cap
Cmt da Cia E Eqp Mnt



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os motivos expostos na Justificativa da Necessidade de Contratação, os critérios utilizados neste Termo de Referência, todos constantes do respectivo processo, **APROVO** este Termo de Referência de acordo com o com o Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

É oportuno lembrar, que o Termo de Referência supra descrito atende aos interesses dessa Administração, uma vez que foi elaborado por Comissão especialmente designada para tal atividade, de forma que, ao final dos trabalhos, restou o parâmetro de preços, para que este Ordenador de Despesas possa fazer juízo valorativo acerca de futura contratação.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2023.

WAGNER FERNANDES
DOS
SANTOS:61662844387

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=09277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Apêndice I

Ord	Descrição	Und
1	<p>LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) Compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.</p>	MÊS
2	<p>LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) Compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.</p>	MÊS

1	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Lb Construções LTDA 03.556.144/0001-06	Bitrol Máquinas e Serviços LTDA-ME 10.612.140/0001-74	Almeida & Matos LTDA 10.763.650/0001-42	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	12	R\$ 45.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 41.333,33	R\$ 496.000,00
2	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Lb Construções LTDA 03.556.144/0001-06	Bitrol Máquinas e Serviços LTDA-ME 10.612.140/0001-74	Almeida & Matos LTDA 10.763.650/0001-42	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	12	R\$ 45.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 41.333,33	R\$ 496.000,00
TOTAL								R\$ 992.000,00

Documento assinado digitalmente



DANIEL DE ASSIS DOS SANTOS SILVA

Data: 09/02/2023 15:58:38-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2023.

Daniel de Assis dos Santos Silva – 2º Tem
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Wagner Fernandes dos Santos – TC
ORDENADOR DE DESPESAS DO 6º BEC

PE 02/23 - Locação de Equipamento

Bitrol Maquinas & Serviços LTDA-ME
AV. Sabá Cunha nº 1363; Bairro: Caranã
CNPJ nº 10.612.140/0001-74

COTAÇÃO DE PREÇOS

AO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Prezados Senhores.

Os itens a seguir relacionados estão sendo cotados com vista ao seu fornecimento ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Boa Vista, no Estado de Roraima.

	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL Unit	
1	Serviço de locação de caminhão basculante, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	100	R\$ 30.000,00	
2	Serviço de locação de caminhão basculante, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 3.000,00	
3	Serviço de locação de caminhão tanque para transporte de água potável, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	50	R\$ 30.000,00	
4	Serviço de locação de caminhão tanque para transporte de água potável, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 3.000,00	
5	Serviço de locação de retroescavadeira, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	24	R\$ 40.000,00	
6	Serviço de locação de retroescavadeira, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 4.900,00	
7	Serviço de locação de escavadeira hidráulica, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	24	R\$ 30.000,00	
8	Serviço de locação de escavadeira hidráulica, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 4.800,00	
9	Serviço de locação de motoniveladora, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	24	R\$ 79.800,00	
10	Serviço de locação de motoniveladora, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 8.000,00	
11	Serviço de locação de caminhão munck, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 32.000,00	
12	Serviço de locação de caminhão munck, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 3.500,00	
13	Serviço de locação de caminhão comboio de lubrificação, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 38.000,00	

AV. Sabá Cunha nº 1363; Bairro: Caranã
e-mail: bitrolroraima@hotmail.com
Fone: 95 3627-3618/99115-3300

Bitrol Maquinas & Serviços LTDA-ME
AV. Sabá Cunha nº 1363; Bairro: Caranã
CNPJ nº 10.612.140/0001-74

14	Serviço de locação de caminhão comboio de lubrificação, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 3.999,00	
15	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 29.000,00	
16	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 3.200,00	
17	Serviço de locação de rolo compactador corrugado vibratório auto propulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 29.999,00	
18	Serviço de locação de rolo compactador corrugado vibratório auto propulsado, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 3.900,00	
19	Serviço de locação de trator agrícola com grade aradora, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	10	R\$ 37.900,00	
20	Serviço de locação de trator agrícola com grade aradora, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 4.499,00	
21	Serviço de locação de trator de esteiras, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 38.000,00	
22	Serviço de locação de trator de esteiras, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 4.499,00	
23	Serviço de locação de carregadeira sobre rodas, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 38.800,00	
24	Serviço de locação de carregadeira sobre rodas, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 4.700,00	
25	Serviço de locação de mini carregadeira sobre rodas, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 27.800,00	
26	Serviço de locação de mini carregadeira sobre rodas, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 26.400,00	
27	Serviço de locação de recicladora de asfalto, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	8	R\$ 49.600,00	
28	Serviço de locação de recicladora de asfalto, descrição detalhada no Anexo A.	Diária	90	R\$ 6.000,00	
29	Serviço de locação de caminhão basculante, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	100	R\$ 30.000,00	
30	Serviço de locação de caminhão tanque para transporte de água potável, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	50	R\$ 30.000,00	
31	Serviço de locação de retroescavadeira, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	24	R\$ 40.000,00	

AV. Sabá Cunha nº 1363; Bairro: Caranã
e-mail: bitrolrora@gmail.com
Fone: 95 3627-3618/99115-3300

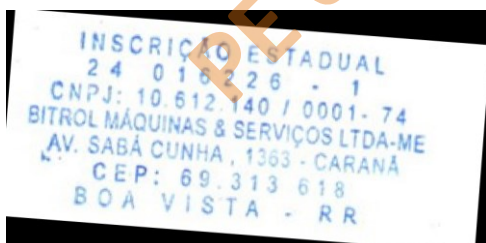
Bitrol Maquinas & Serviços LTDA-ME
AV. Sabá Cunha nº 1363; Bairro: Caranã
CNPJ nº 10.612.140/0001-74

32	Serviço de locação de escavadeira hidráulica, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	24	R\$ 30.000,00	
33	Serviço de locação de motoniveladora, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	24	R\$ 79.800,00	
34	Serviço de locação de caminhão munck, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 32.000,00	
35	Serviço de locação de caminhão comboio de lubrificação, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 38.000,00	
36	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 29.000,00	
37	Serviço de locação de rolo compactador corrugado vibratório auto propulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 29.999,00	
38	Serviço de locação de trator agrícola com grade aradora, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	10	R\$ 38.000,00	
39	Serviço de locação de trator de esteiras, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 30.000,00	
40	Serviço de locação de carregadeira sobre rodas, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 38.800,00	
41	Serviço de locação de minicarregadeira sobre rodas, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	20	R\$ 27.800,00	
42	Serviço de locação de recicladora de asfalto, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	8	R\$ 58.000,00	

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2023 .



Ely Batista Paixão

Assinatura e Carimbo do Responsável
Bitrol Maquinas & Serviços LTDA-ME
CNPJ nº 10.612.140/0001-74

Ely Batista Paixão / Representante Legal
RG nº. 166.178 - SSP/CPF nº 112.345.472-87

AV. Sabá Cunha nº 1363; Bairro: Caranã
e-mail: bitrolrora@gmail.com
Fone: 95 3627-3618/99115-3300

Proposta Comercial

Ord	Descrição	Und	Valor mensal
1	LOCAÇÃO DA MOTONIVELADORA, serviço de locação de 1 (uma) Motoniveladora, dotada de lâmina e de ríper traseiro com contrapeso dianteiro adequado. Peso operacional mínimo de 14.000Kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 160 HP, largura da lâmina de no mínimo 3,5 metros, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 300 litros, no mínimo 7 marchas a frente e 6 marchas a ré, com operador capacitado a dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por mês, 30 (trinta) dias, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá manteni-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.	MÊS	R\$ 100.000,00
2	LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) Compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com	MÊS	R\$ 50.000,00

DIFERENCIAL AUTO PEÇAS

Av. Brasil , 1228 - Cinturao Verde - Boa vista/RR

CNPJ: 10.763.650/0001-42 / IE: 24.016346-3 FONE: (95) 3224 8361 / FAX: (95) 3224 8361

ALMEIDA E
 MATOS
 LTDA:10763650
 000142

Assinado de forma digital por ALMEIDA E MATOS LTDA:10763650000142
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=07444059000118, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=ALMEIDA E MATOS LTDA:10763650000142
 Dados: 2022.12.30 14:26:09 -04'00'

	<p>motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá manteni-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.</p>		
3	<p>LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CORRUGADO VIBRATÓRIO AUTO PROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) rolo compactador corrugado vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1600 mm, dotado de patas, destinado à compactação de solos semi-coesivos e coesivos. Peso operacional de no mínimo de 12.100 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração de 27 HZ, impacto dinâmico mínimo de 125 KN, largura de compactação mínima 2 metros, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no §</p>	MÊS	R\$ 50.000,00

	5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.		
4	LOCAÇÃO DA MOTONIVELADORA, serviço de locação de 1 (uma) Motoniveladora, dotada de lâmina e de ríper traseiro com contrapeso dianteiro adequado. Peso operacional mínimo de 14.000Kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 160 HP, largura da lâmina de no mínimo 3,5 metros, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 300 litros, no mínimo 7 marchas a frente e 6 marchas a ré, com operador capacitado a dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por mês, 30 (trinta) dias, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.	MÊS	R\$ 100.000,00
5	LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um)	MÊS	R\$ 50.000,00

DIFERENCIAL AUTO PEÇAS

Av. Brasil, 1228 - Cinturão Verde - Boa Vista/RR

CNPJ: 10.763.650/0001-42 / IE: 24.016346-3 FONE: (95) 3224 8361 / FAX: (95) 3224 8361

ALMEIDA E
 MATOS
 LTDA:1076365
 0000142

Assinado de forma digital por
 ALMEIDA E MATOS
 LTDA:10763650000142
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR,
 l=BOA VISTA, ou=07444059000118,
 ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
 ou=presencial, cn=ALMEIDA E
 MATOS LTDA:10763650000142
 Dados: 2022.12.30 14:26:46 -04'00'

	<p>Compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.</p>		
6	<p>LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CORRUGADO VIBRATÓRIO AUTO PROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) rolo compactador corrugado vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1600 mm, dotado de patas, destinado à compactação de solos semi-coesivos e coesivos. Peso operacional de no mínimo de 12.100 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração de 27 HZ, impacto dinâmico mínimo de 125 KN, largura de compactação mínima 2 metros, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02</p>	MÊS	R\$ 50.000,00

	(dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.		
--	--	--	--

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da mesma, após o vencimento poderá haver reajustes nos valores de cada item apresentado.

Boa Vista, RR, 30 de dezembro de 2022

ALMEIDA E MATOS
LTDA:10763650000
142

Assinado de forma digital por ALMEIDA E MATOS
LTDA:10763650000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA,
ou=07444059000118, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=presencial, cn=ALMEIDA E MATOS
LTDA:10763650000142
Dados: 2022.12.30 14:27:21 -04'00'

MARCIO FRANCISCO DE ALMEIDA SOUZA
Responsável legal

DIFERENCIAL AUTO PEÇAS

Av. Brasil , 1228 - Cinturao Verde - Boa vista/RR

CNPJ: 10.763.650/0001-42 / IE: 24.016346-3 FONE: (95) 3224 8361 / FAX: (95) 3224 8361



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Nº 087/2022

Serviço: Locação de Equipamentos

Cliente: 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Endereço: Av. Cap. Ene Garcês, 1037 - Mecejana, Boa Vista - RR

Validade da Proposta: 10 dias

Forma de Pagamento: À vista

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1.0	Motoniveladora 140k	mês	1,00	65.000,00	65.000,00
2.0	Rolo compactador corrugado CP54B	mês	1,00	45.000,00	45.000,00
3.0	Rolo compactador liso CS423E	mês	1,00	45.000,00	45.000,00
Valor Total da Proposta					R\$ 155.000,00

OBSERVAÇÕES:

1. Valor de Locação inclui Operador;
2. Combustível (Óleo Diesel) por conta da Contratante;
3. Manutenção por conta da Contratada;
4. Locação contempla 8 horas trabalhadas por dia;
5. Verificar disponibilidade do equipamento para agendamento prévio.

Valor da Proposta: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais)

LB CONSTRUÇÕES LTDA

Banco do Brasil

Ag: 5780-0

C/C: 12845-7

PIX: 03.566-144/0001-06 (CNPJ)

Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2022

Luiz Coêlho de Brito
Sócio-Administrador



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Cia Esp E Cnst /1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE PARÂMETRO DE PESQUISAS DE PREÇOS

Por ocasião da pesquisa de preços realizada no Pregão Eletrônico 25/2022, que tem por objeto a eventual contratação do serviço de locação de equipamentos e veículos, em proveito do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e da Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolvo justificar a ordem de preferência ocorrida em tal pesquisa, descrita nos parágrafos abaixo, conforme o que prescreve o Art. 5º da IN 73.

Na oportunidade, foram envidados todos os esforços no sentido de cumprir a determinação descrita na ordem dos incisos de I a IV do Art. 5º da IN 73 de 05 de agosto de 2020, a saber I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de precos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Em virtude da especificidade dos itens deste certame, contendo características específicas para a prestação dos serviços, bem como a reconhecida incompatibilidade de preços praticados no estado de Roraima, em comparação com outros estados próximos, não foram encontrados orçamentos nos parâmetros constantes nos incisos I, II e III da IN 73, neste caso, os orçamentos foram realizados por intermédio de empresas especializadas, conforme Inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES
Data: 09/02/2023 14:23:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – CAP
Cmt da Cia E Eqp Mnt do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

TERMO DE ABERTURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.008313/2022-04
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo nº **64044.008313/2022-04**, cujo objeto é o registro de preços objetivando futura contratação **locação de equipamentos de engenharia com operador**, visando atender as diversas atividades realizadas pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2023.

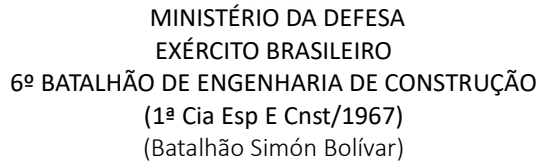
**WAGNER FERNANDES
DOS**

SANTOS:61662844387

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC

Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=
0227763000025, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2023.02.15 17:34:27-0400
Fórmula PDF Reader Versão: 12.1.3

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64044.008313/2022-04**

Sendo assim, o Sistema de Registro de Preço não é um novo contrato, não se enquadrando no Decreto Nº 10.193/19, não se tratando de novo contrato, desta forma, entende esta administração que o presente processo licitatório **não é atividade de custeio**.

58 / 240



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

PREGÃO SRP 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64044.008313/2022-04

Como consta na minuta do Edital, a participação de consórcio é vedada, no entanto, é discricionário da administração como consta na Lei 8.666/93, no art. 33, condicionada a justificativa.

A participação de consórcio é ideal para a licitação que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não se trata desta licitação, além do mais, restringir a participação de consórcio não restringe a competitividade, tendo em vista que as empresas que compõem o consórcio, podem participarem de forma individualmente da licitação.

Vale ressaltar que diante dos objetos licitados, não se vê a necessidade de aceitar a participação de consórcio. Vale ressaltar a não participação de consórcio visa justamente afastar a restrição os riscos inerentes desta atividade, pois a reunião de empresas que individualmente poderiam fornecer os materiais reduziria o número de licitantes, facilitando a formação de conluios, ou carteis, consequentemente, manipulando os preços na licitação.

Com base nos princípios da competitividade, economicidade e moralidade, esta administração opta por não permitir a participação de consórcio para a referida licitação.

Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2023.

WAGNER FERNANDES
DOS
SANTOS:61662844387
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OLC=
6527783000125, CN=Certificado PF, AS, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Cia Esp E Cnst/1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

JUSTIFICATIVA DA DIVULGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.008313/2022-04

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

Optamos pela não divulgação desta presente Intenção de Registro de Preços (IRP), por necessidade de celeridade do processo. Quanto a obrigatoriedade de divulgação da IRP é instituído pelo art.4º, §1 do **Decreto nº 7.892/13**, pode ser dispensada de forma justificada. *In Verbis:*

Art. 4º Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2023.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
ID: C=BR, CN=CPF-Brazil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=0327613000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-04'00"
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0

- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERME DOS SANTOS;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA EBRE;

- do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) ÉDISON DOS SANTOS PASTORIZA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAR LOYOLA SANTOS;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA DOS SANTOS;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO NIENDZIELA;

- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;

- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (1010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;

- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA;

- do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA DIAS;

- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNCK;

- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ÁLVARO VASCONCELOS STUDART;

- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES;

- do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA;

- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA;

- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO NASCIMENTO;

- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;

- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES FONSECA;

- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME VASCO;

- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE CARVALHO MINUZZI;

- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS LEITE;

- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO CELESTINO DE SOUSA;

- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS SANTOS ALVES;

- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR;

- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS SANTOS;

- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) RENATO COARY DE IRACEMA GOMES;

- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS;

- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO;

- do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA;

- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS;

- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA;

- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JÉFERSON FLORES RETORI;

- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;

- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346) RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO;

- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHET LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO;

- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL NAJM LOMBELO;

- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA SALVIANO;

- do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;

- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO BARBOSA;

- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1010734448) RODRIGO DAMASCENO SALES;

- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Eit (0115399248) BRUNO DE PINHO SILVEIRA;

- do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA NÓBREGA;

- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS CARDOSO MONTEIRO;

- do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compt (1010743241) CRISTIANO ROLIM PEREIRA;

- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR;

- do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA;

- do 51º CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS BAPTISTA;

- do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;

- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275555132) VANDERLEI ROBERTO DE MORAES;

- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0111568648) VANDRÉ DE PAULA FARIA;

- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES;

- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO BARBOSA FARO MATTA;

- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) GERMANO BOTELHO PEREIRA;

- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO PACE ARANTES HAMBRECHT;

- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES PACHECO NETO;

- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO;

- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA DE SOUZA;

- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO GRÖHS;

- do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551941) ARTHUR DA COSTA LIMA;

- do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU TEIXEIRA;

- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743) LEONARDO PIRES CONDE;

- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FABIO HEITOR LACERDA SEARA;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;

- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA;

- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGÉRIO BEZERRA PASSOS;

- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA SILVA;

- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS SILVA;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;

- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO VALIN;

- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NÉTO JÚNIOR;

- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALLYSON ELLER GONÇALVES CRUZ LANDIM;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;

- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCsV/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JÚNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;

- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JÚNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

16/02/2023 17:18:29

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Nº da IRP

Situação da IRP

Gestor de Compras Responsável

160353 - 00001/2023

Transferida

AUGUSTO GILVAN DE ASSIS RIBEIRO

Data Provável da Licitação

Data de Confirmação da Participação

31/01/2023

Objeto

Contratação de empresas especializadas em serviço de locação de equipamento a ser empregado na obra de implantação e pavimentação da BR 432/RR no município de Cantá-RR.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	25/01/2023 - 11:29	AUGUSTO GILVAN DE ASSIS RIBEIRO
Transferida	27/01/2023 - 12:09	AUGUSTO GILVAN DE ASSIS RIBEIRO

Manifestações de Interesse da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	4030-Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola		Transferido
2	Serviço	4030-Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola		Transferido

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Resumo da IRP

Solução



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Batalhão Simón Bolívar)
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)

Nota nº 125341, de 16 de fevereiro de 2023, da(o) B Adm
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel
Cmt 6º BEC

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO
NOMEAÇÃO DE EQUIPE

Nomeio o militar para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no período de duração do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023 - Locação de Eqp Rolo, de acordo com o art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Cap **FABRÍCIO** DE SOUSA CARVALHO BORGES
1º Ten **DANIEL DE ASSIS** DOS SANTOS SILVA
Cb **DIEGO RAFAEL NEVES** DE SOUSA

Em consequência, a SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.
(Nota nº 125.341, de 16 FEV 23, da SALC).

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel
Cmt 6º BEC

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: DIEx de 16/02/2023

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO - Nomeação

Nomeio o militar para a função de Pregoeiro do 6º BEC, no período de 5 SET 22 a 5 SET 23; de acordo com o Art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com o inciso IV, do Art. 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e com o Art. 13, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Cb MATHEUS PAIVA DE ARAÚJO

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes. (Nota nº 121.345, de 5 SET 22, da SALC).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MATHEUS PAIVA DE ARAUJO**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma JUN/2021), com início em 21/06/2021 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Matheus Paiva de Araujo

Disponibilidade:

21/06/2021 a 11/07/2021

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.

Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.

Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **0rFv49787320bQg**.

Este certificado foi gerado em 24/06/2021 às 14:06 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 64044.008313/2022-04)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada à Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por item** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **8 dias em após publicação**

Horário: **8 dias em após publicação**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor valor por item

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresas especializadas em serviço de locação de equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo A ao Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. **Não haverá item destinado para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que os itens possuem valor total acima de R\$ 80.000,00, nem cota de 25% conforme art. 48, III, da Lei complementar N. 123/06, tendo em vista que o fracionamento de item poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme art. 49, III, do mesmo dispositivo legal.**
- 4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

- 4.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário do item;
 - 6.1.2. **O valor da proposta deve obrigatoriamente ser igual ao valor do preço de referência ou aproximado, podendo ser superior, evitando valores discrepantes;**
 - 6.1.2.1. **Atendo ao princípio da competitividade, o disposto no item anterior possui a finalidade de evitar o "trancamento" do item, pois uma proposta com o valor muito baixo irá impossibilitar que outros fornecedores deem lances, devido ao valor baixo, não impedindo que o lance seja ofertado na fase lances.**
 - 6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. **Os itens contidos no item 6.1 deste edital são taxativos. O não cumprimento do item ensejará na desclassificação da proposta, impedindo que o fornecedor participante da fase de lance.**
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor por item**
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1.1. por empresas brasileiras;
- 7.26.1.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.1.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.3. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou, quando verificada pela complexidade do objeto.**
- 7.28.4. **Caso a proposta final venha a conter a terceira casa decimal em diante após a vírgula, como por exemplo: R\$ 3,5635, será desconsiderado esse valor a partir da terceira casa após a vírgula em diante, para adequação do sistema, e automaticamente negociada pelo pregoeiro, pois no momento do empenho não permitirá que contenha mais de 2 (dois) números após a vírgula.**

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU-Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 9.1.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.1.6.Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7.No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1.O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**

- 9.8.1.no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4.inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6.decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6.prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7.caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8.Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1.1. Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) que a LICITANTE executou serviços semelhantes, contendo no mínimo 40% da quantidade total de cada serviço a ser contratado, conforme entendimento dos Acórdãos 717/2010 Plenário TCU e 1432/2010 Plenário TCU. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica que são apresentados, nos termos do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93;

9.11.1.1.1.2. Para comprovação de quantitativos definidos no subitem anterior, será aceito o somatório de Atestados;

9.11.1.1.1.3. A fixação do percentual de maior relevância visa tão somente demonstrar que a LICITANTE possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 9.11.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.1.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não manter a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 0,4 % (zero virgula quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.6bec@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), levando em consideração os horários de expediente desta Administração, que é entre 07:30hrs a 12:00hrs e 13:30hrs a 17:00hrs de segunda a quinta-feira, e entre 07:30hrs a 12:00hrs na sexta-feira, ambos horário local de Boa Vista – RR. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 12:00 horas e 13:30 horas às 17:00 horas entre segunda e quinta-feira e entre 07:30 horas às 12:00 horas na sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 24.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 24.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 24.12.5. ANEXO IV – Modelo da proposta
 - 24.12.6. ANEXO V – Modelo de declaração de sustentabilidade ambiental

Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2023.

WAGNER FERNANDES
DOS
SANTOS:61662844387

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Dados, CN=
03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC

Ordenador de Despesas do 6º BEC

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º xx /202x

O 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF nº 616.628.443-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1010713145, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de xx/xx/2021, processo administrativo n.º xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº xx/202x** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante).						
X	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo de garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

3.2. Não haverá órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da respectiva assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo

órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 6º BEC

NOME

Representante legal da empresa fornecedora

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ../202x,
QUE FAZEM ENTRE SI O 6º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E A EMPRESA
.....**

A União por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF nº 616.628.443-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1010713145, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/202x-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2021, por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local-UF e data.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 6º BEC

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

A

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/202x

Prezados Senhores.

Os itens a seguir relacionados estão sendo cotados com vista ao seu fornecimento ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Boa Vista, no Estado de Roraima, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Razão social:		CNPJ:
Banco:	Agência:	Conta:
Praça de pagamento:		Contato:
Fone: ()	Fax: ()	E-mail:

Item	Descrição Detalhada	Marca/ Fabricante	Und	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

DETALHES DA PROPOSTA

Validade da proposta:

Prazo de entrega do objeto:

Local de entrega:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Município – UF, de de 2x.

Assinatura do Representante legal

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico **SRP nº XX/202x** para a aquisição de grandes insumos e materiais de construção, visando atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Município – UF, de de 202x

ANEXO I – ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/16 – SEGS/MPOG

FASE	PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	NA*	FI./Obs
ABERTURA DO PROCESSO	1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	X			
SOLICITAÇÃO DO OBJETO	2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X			
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?		X		
	3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?			X	
	3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vendedor?			X	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o termo de referência?	X			
JUSTIFICATIVA SRP	4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do srp com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	X			
DEFINIÇÃO DO OBJETO	5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	X			
AUTORIZAÇÃO DO CERTAME	6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	X			
DESIGNAÇÃO PREGOEIRO/E Q. DE APOIO	7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	X			
	7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	X			
IRP	8. No caso de licitação para registro de preços a administração realizou o procedimento de intenção de registro de preços – irp, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?		X		
	8.1 No caso de dispensa da divulgação da intenção de registro de preços – irp, há justificativa do órgão gerenciador?	X			
	8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?			X	
	8.3 A administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?			X	
PESQUISA DE PREÇOS	9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na in slti/mp nº 5, de 27 de junho de 2014?	X			

	9.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?			X	
	9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos i (portal compras governamentais) e iii (contratações similares de outros entes públicos) do art.2º da in slti/mp nº 5, de 2014?		X		
INDICAÇÃO DE RECURSOS	10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja srp?			X	
MINUTA DE EDITAL	11. Há minuta de edital e anexos?	X			
	11.1 Termo de referência;	X			
	11.2 Contrato ou documento assemelhado;	X			
	11.3 Ata de registro de preços, se for o caso;e	X			
	11.4 Planilha de quantitativos e custos unitários	X			
JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL	12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?			X	
PROPOSTAS APRESENT.	13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	X			
PROPOSTAS PRAZO	14. O edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatíveis com a duração do certame e dentro dos prazos previstos na legislação vigente?	X			
ENVIO DE DOC. COMPLEMEN.	15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a in nº1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	X			
MARGEM DE PREFERÊNCIA	16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	X			
BENEFÍCIOS LC 123/06	17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?		X		
PARECER JURÍDICO	18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	X			
	18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?			X	
	18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?			X	
PUBLICAÇÃO PRAZO	19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	X			
PUBLICAÇÃO ALCANCE	19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art.17 do decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e iv, §1º, art. 8º da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	X			

* NA – Não aplicável



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

PARECER n. 395/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO 64044.008313/2022-04

ORIGEM: 6º BEC - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Legislação aplicável: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020. Locação de equipamento. Portaria nº 179/2019. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Adequação da Modalidade Licitatória. **Pela existência de óbices legais, salvo se atendidas as recomendações constantes deste Parecer.**

1. RELATÓRIO

1. O **6º BEC - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO** submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a locação de equipamento (locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. Os presentes autos enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema SAPIENS, foram distribuídos a advogada signatária, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73/93; do artigo 8º - F da Lei nº 9.028/95 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos (Seq. 3 e 4): Sumário (fls. 02/03); DIEx nº1-Cia E Eqp Mnt/6º BEC (fl. 04); documento de formalização da demanda (fls. 05/07); justificativa da contratação (fls. 08); designação da equipe de planejamento da contratação, sem assinatura (fl. 09); gerenciamento de riscos (fls. 10/12); estudo técnico preliminar (fls. 13/22); Anexo I – termo de referência (fls. 23/41); aprovação de termo de referência (fl. 42); Apêndice I (fl. 43); mapa comparativo de preços do TR de aluguel de equipamento (fls. 44/45); cotação de preços com empresas do ramo (fls. 49/57); justificativa de utilização de parâmetro de pesquisa de preços (fls. 58); termo de abertura (fls. 59); declaração de atividade de custeio (fls. 60); justificativa de não participação (fls. 61); justificativa da divulgação IRP (fls. 62); IRP (fl. 64); cópia de documento que nomeia equipe de apoio, sem assinatura e comprovação de publicação (fl. 65); cópia do BI nº 165, de 05/09/2022, que nomeia pregoeiro (fl. 66); minuta de edital (fls. 69/88); minuta da ata de registro de preços (fls. 89/92); anexo III minuta do termo de contrato (fls. 93/97); anexo IV modelo de proposta de preços (fls. 98); anexo V – declaração de sustentabilidade ambiental (fls. 99); lista de verificação (fls. 100/101); Ofício nº 2-SALC/B Adm/6º BEC (fls. 102/103).

3. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços através do Ofício nº 2-SALC/B Adm/6º BEC (fls. 102/103).

4. É o breve relatório. Examina-se.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, *a priori*, óbice ao desenvolvimento do processo.

11. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

13. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

14. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

15. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

4. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

16. Por força do Decreto nº 8.540, de 2015, o Governo Federal estabeleceu medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços listados em seu anexo.

17. Regulamentando o referido Decreto, o Ministro de Estado da Economia editou a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, atualizada pela Portaria nº 5.168/2021, **suspendendo, em regra, as novas contratações relacionadas a locação de máquinas e equipamentos**, conforme disposto no art. 1º, inciso V.

18. Com efeito, é importante avaliar se o objeto da presente licitação se encontra abrangido pelo conteúdo da Portaria nº 179 de 2019 do Ministério da Economia, atualizada pela Portaria nº 5.168/2021, a qual reza o seguinte:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Ato fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade, permitida a subdelegação, poderá autorizar, considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput. (Redação dada pela [Portaria nº 5.168, de 2021](#)).

19. O objeto desta licitação, por sua vez, foi especificado e descrito no Termo de Referência como serviço de locação de equipamento (*serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado*), **cujas contratações justamente estão vedadas pela sobredita Portaria nº 179/2019.**

20. Convém rememorar que a própria Portaria nº 179/2019 do ME, porém, além de estabelecer a referida vedação como regra geral, admite, também, expressamente, no seu art. 1º, § 1º, inc. II, que não se aplica tal suspensão no caso em que estiver configurada a “substituição contratual”.

21. Quanto ao conceito de substituição contratual, o PARECER SEI Nº 9139/2022/ME (64061.002264/2022-80), assim define: “(...) não parece haver elementos suficientes para adotarmos uma interpretação aberta para expressão “substituição contratual” de modo a abarcar a possibilidade de novas licitações que tenham por objeto contratos já expirados ou que venham a expirar. Se a intenção fosse de fato permitir novas contratações sobre as que tiveram seu termo final, a redação do dispositivo deveria ter sido mais explícita”.

22. Tal entendimento decorre de uma interpretação restritiva do inciso II, do §1º, do art. 1º da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019 do Ministério da Economia, alterada pela Portaria nº 5.168, de 14 de maio de 2021, uma vez a Portaria nº 179/2019 ao vedar novas contratações para locação de equipamentos e abrir exceção para os casos de prorrogação e/ou substituição contratual, essa substituição contratual deve ser interpretada em conjunto com a expressão

prorrogação contratual, uma vez que essa não visa uma nova contratação, mas a prorrogação de uma contratação em vigor, sendo portanto uma continuação de uma contratação em andamento.

23. Ocorre que diante das circunstâncias e peculiaridades que circundam a presente contratação, é possível inferir que não se mostra caracterizada neste caso concreto a possibilidade de se aventar da hipótese de substituição contratual, que a exceção relativa à situação de “substituição contratual”, admitida pela Portaria ME nº 179/2019, não se faz aqui aplicável.

24. **Sendo assim, como condição para realização da licitação, deverá o órgão providenciar autorização para contratação, em ato fundamentado, na forma do § 2º do citado art. 1º, caso se trate de hipótese de relevância e urgência. Assim, concluímos pela existência de óbices jurídicos à contratação pretendida, o qual restará superado desde que os autos sejam instruídos com a autorização de que trata o §2º do art. 1º da Portaria n. 179/2019.**

5. LIMITES DE CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

25. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

26. **Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.**

27. **Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas” com efeitos aplicáveis ao caso concreto.**

28. Consta do documento “Declaração de Atividade custeio”, assinado pelo ordenador de despesas (fl. 60), que: “Será caracterizada atividade de custeio somente quando for feita aquisição do item através de empenho, gerando um novo contrato para a administração, enquadrando-se como atividade de custeio, o que não se trata esse presente momento. Sendo assim, o Sistema de Registro de Preço não é um novo contrato, não se enquadrando no Decreto Nº 10.193/19, não se tratando de novo contrato, desta forma, entende esta administração que o presente processo licitatório não é atividade de custeio”.

29. Entende-se que tais informações estão equivocadas, **devendo o órgão consulente observar o art. 2º, da PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, para declarar a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio:**

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;*
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e*
- VI - aquisição de materiais de expediente.*

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

30. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, **o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.**

6. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL.

31. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

32. Sem prejuízo da obrigatoria adoção das listas constantes da ON SEGES nº 02/2016, a Advocacia-Geral da União também dispõe de listas de verificação elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.

33. No presente caso, o órgão anexou a lista de verificação (fls. 100/101).

34. **Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação.**

7. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

35. O Decreto nº 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. Já as orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação estão prescritas no art. 14 do referido Decreto:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;*
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;*
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;*
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e*

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

36. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

37. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

38. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

39. No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

40. A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

41. Assim, **em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN e, quando não contemplarem os demais elementos do caput, deve ser apresentada a devida justificativa no próprio documento que materializa os ETPs.**

42. É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

43. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

44. O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.

45. Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

46. Verifica-se que o órgão elaborou **parcialmente** o planejamento da contratação, anexando o documento da formalização da demanda (fl. 05/07), Estudos Técnicos Preliminares (fls. 13/22), o mapa de riscos (fls. 10/12) e o Termo de Referência (fls. 23/41), nos termos do que dispõe a IN 05/2017, e o Decreto 10.024/2019. **O documento que designa**

a equipe de planejamento da contratação (fl. 09), não está assinado pela autoridade competente, o que demanda providências.

47. **Lembre-se, também, que os membros da equipe da contratação devem dar ciência expressa das suas respectivas atribuições, em atenção ao comando do artigo, 21, III c/c art. 22 a IN 05/2017.**

48. **Consta no documento de formalização da demanda que o presente objeto da contratação é a aquisição de combustível, o que deve ser corrigido.**

49. Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

50. **Por ora, quanto a essa primeira fase (Planejamento da Contratação), a despeito das considerações acima apresentadas, recomenda-se que a Administração proceda criteriosa conferência, afim de assegurar que os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência não deixem de contemplar quaisquer dos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e da IN nº 40/2020, salvo quando houver a apresentação das devidas justificativas para tanto.**

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

51. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

52. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

53. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

54. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

55. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar indevidamente a competição (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).

56. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

57. O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido, é que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7º, dispõe que:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

(...)

58. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

59. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

60. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação “custo versus benefício”, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

61. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

62. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

63. Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

64. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

65. No caso concreto, a justificativa da contratação consta item 2 do ETP (fls. 13/14) e no documento justificativa da contratação (fl. 08).

66. **No entanto, recomenda-se ao órgão consulente complementar a justificativa da contratação, de modo a demonstrar a vantagem técnico-econômica da locação do equipamento em detrimento da compra. A referida justificativa se faz importante para demonstrar a vantajosidade da escolha para a Administração.**

9. QUANTITATIVO ESTIMADO.

67. O art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

68. A este respeito, a IN MPDG nº 40/2021 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

69. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

70. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

71. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

72. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do **Sistema de Registro de Preços não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido** –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara). Providenciar.

73. **Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.**

74. No caso, o órgão consulente informa no item 7 do ETP (fl. 19), que:

7.1 As quantidades estimadas do serviço de locação de equipamentos basearam-se em estudos realizados nas execuções passadas e possíveis mobilizações com obras que podem ser de responsabilidade do 6º BEC e também no apoio a Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida no decorrer da vigência do pregão.

7.2 O 6º Batalhão de Engenharia de Construção possui diversas frentes de serviços e a Operação Acolhida com as diversas manutenções em suas Bases e Abrigos. Para manter essas frentes totalmente operacionais em locais de difícil acesso, atuando senão em sua totalidade, mas em partes, esse batalhão se faz necessário ter um pregão exclusivo de locação de veículos e equipamentos.

75. É imprescindível que as necessidades do órgão sejam definidas com base em critérios objetivos. Não se permite a mera e simples discricionariedade ou o subjetivismo. Antes, deve-se partir de fatos e dados que permitam concluir que os quantitativos definidos são, na verdade, aqueles que atenderão a Administração de forma completa e eficaz.

76. **Mister se faz documentar nos autos o histórico de consumo dos anos anteriores, sendo recomendável a análise crítica da evolução deste consumo nos últimos exercícios. O TCU já orientou no sentido de que não basta a alegação de que os quantitativos se basearam em contratos anteriores, pois é necessário que haja comprovação dessas alegações. Com efeito, entendemos ser necessário apresentar justificativa relativa ao dimensionamento das quantidades estimadas no termo de referência.**

77. **Por fim, salientamos que é responsabilidade do órgão licitante, com base em critérios objetivos, e obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida e a melhor forma de atendê-la. Numa licitação, deve descrever de forma completa as características e requisitos dos materiais e serviços a serem prestados, além das obrigações envolvidas, pois desses elementos depende a boa execução do contrato.**

10. TERMO DE REFERÊNCIA COM A APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

78. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN nº 5/2017).

79. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (cfr. art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000).

80. No caso dos autos, o Termo de Referência (fls. 23/41) foi devidamente aprovado (fl. 42).

11. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DEMAIS AGENTES.

81. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

82. No presente caso, tal exigência foi parcialmente cumprida. Consta cópia do BI nº 165, de 05/09/2022, que nomeia pregoeiro (fl. 66), **no entanto, o documento que nomeia equipe de apoio está sem assinatura e comprovação de publicação (fl. 65), o que demanda providências.**

12. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

83. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

84. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

85. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

86. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do

mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

87. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica.

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

88. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

89. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

90. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

91. No caso dos autos, o órgão assessorado, no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 20), informa que:

"9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia.

9.2. Devido à grande desdobramento do Batalhão nas obras e previsão de abertura de novas frentes de trabalho, não é o caso ser colocado um valor global mínimo para ser padronizado, tendo em vista que o batalhão possui histórico de utilização elevado de emprego de veículos e equipamentos, a Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida também utiliza muitos dos equipamentos e viaturas, além de que a contratação será de acordo com consumo".

92. No caso dos autos, a licitação será dividida em itens. O órgão assessorado procedeu ao parcelamento da contratação, entretanto não anexou a pertinente justificativa. Embora o parcelamento seja a regra, tendo em vista a disposição constante no artigo 7º, VII, da IN SEGES nº 40/2020, recomenda-se que os estudos preliminares contenham a justificativa para esta opção.

13. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

93. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto 8.538/2015.

94. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

95. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, *in verbis*:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

96. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais

a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

97. No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a opção do órgão em não destinar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

98. Caso haja alguma alteração dos valores, deve-se ajustar à regra do artigo 48 da LC nº 123 de 2006, salvo existência de justificativa para afastamento da regra geral.

14. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

99. Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

100. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

101. Segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4º do mesmo artigo.

102. No caso, pretende-se a locação de equipamentos, a qual foi classificada pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como “serviço comum”, conforme se depreende do item 4.1 do TR (fls. 24).

103. Atestada a natureza comum do serviço pretendido, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

104. Considere-se também, no que concerne especificamente ao **Sistema de Registro de Preços-SRP**, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

105. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

106. O artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de “contingenciamento orçamentário”, por exemplo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

107. A respeito da matéria, o Acórdão TCU 119/2016 - Plenário:

"...50. De acordo com o art. 3º do Decreto 7.892/2013, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; for conveniente a aquisição de bens com revisão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

51. Uma vez verificada, no pregão 111/2014, a intenção de celebrar um único contrato abrangendo a totalidade do objeto, ou seja, sem que os serviços a serem prestados pudessem se referir a contratações futuras, não se vislumbrou qual seria a hipótese autorizadora da aplicação do SRP para o objeto do certame, razão da oitiva ao órgão...."

108. Portanto, a contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção do item da ata na primeira contratação, também, em princípio, afastaria a utilização do sistema de registro de preços. É que a utilização do sistema de registro de preços visa a simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições. Não há, em princípio, sentido em utilizar-se o sistema de registro de preços quando a execução do item da ata de registro de preços esgota-se numa única contratação. A propósito, vejam as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União à Advocacia-Geral da União, acerca da utilização do sistema de registro de preços. Assim:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços; (Acórdão nº 2037/2019 –Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, Processo nº 014.760/2018-5)

109. Desta forma, é necessário que o órgão interessado indique e justifique a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. Naturalmente, a fundamentação para a utilização do SRP deve efetivamente corresponder à situação fática e técnica verificada, consideradas as hipóteses legais permissivas.

110. No caso concreto, o órgão informa no item 2.4 do ETP (fls. 14), que a contratação se enquadra nas hipóteses dos inc. I a IV, do art. 3º do Decreto nº 7892/13:

2.4. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

2.4.1. Inciso I: “quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes” – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

2.4.2. Inciso II: “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas” – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo, já que não há conveniência na estocagem do referido material;

2.4.3. Inciso III: “quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo” – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a Ata de Registro de Preços (ARP). A necessidade de aquisição dos materiais oscilará diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados;

2.4.4. Inciso IV: “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração” – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos.

111. Na presente contratação, não constam órgãos participantes para enquadramento no inciso III do referido Decreto, o que deve ser corrigido.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

112. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

113. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

114. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG previu o planejamento da contratação, o que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

115. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade no âmbito das obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c/c o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

116. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

117. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

118. Nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

119. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado, bem como as características próprias de cada tipo de serviço.

120. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

121. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.” (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

122. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios

123. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

124. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

125. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos quando da contratação de serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV);

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

126. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

127. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no ETP (item 14). **Recomenda-se que o consultante complemente as regras sobre sustentabilidade com as disposições contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, com inserção no TR.**

16. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

128. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

129. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

a) Autorização para abertura da Licitação

130. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do

Decreto nº 10.024/2019.

131. No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 59).

b) Designação da equipe de planejamento da contratação.

132. A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea “d” e inciso III; e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

133. **Não consta dos autos a designação formal da equipe de planejamento da contratação.**

c) Estudos técnicos preliminares.

134. Quanto ao planejamento da contratação, nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada na forma exigida pela Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

135. Elaborados os estudos preliminares, conforme preconiza a IN 40/2020 (fl. 13/22).

d) Análise/Gerenciamento de riscos.

136. Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II; 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).

137. Consta o mapa de riscos (fls. 10/12).

e) Plano anual de contratações.

138. A contratação há de estar contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019).

139. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC da UASG, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da IN SEGES nº 01/2019.

140. **Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado.**

f) Natureza contínua dos serviços.

141. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

142. Conforme item 4.1 do TR (fl. 24) trata-se de contratação de serviço não continuado

g) Especificação do objeto.

143. Na descrição do objeto, **o órgão assessorado deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes dos serviços pretendidos.** O que condiciona a descrição do objeto é a real necessidade administrativa.

144. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.024/19, **que o objeto deve ter “indicação precisa, suficiente e**

clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização”.

145. O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:

SÚMULA Nº 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

146. De acentuada importância, portanto, que o órgão assessorado defina de maneira clara, objetiva e completa o objeto a ser licitado.

147. Nessa questão, vale lembrar que as especificações devem conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), possibilitando uma correta identificação do serviço licitado, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo do certame ou provocar cotações de serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei de Licitações; artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02; e artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019).

148. Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

149. **Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.**

h) Pesquisa de preço.

150. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

151. Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

152. O Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

153. No que tange aos estudos preliminares, a IN SEGES nº 40/2020 traz em seu artigo 7º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de valor da contratação.

154. Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

155. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter “as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014” (atualmente a IN nº 73/2020 disciplina a pesquisa de preços, havendo revogado a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

156. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

157. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade de se destinar a licitação à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

158. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

159. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

160. **Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:**

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.” (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

161. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina a observância da Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

162. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Crítérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

163. Para a estimativa do valor dos serviços, figuram como fontes prioritárias, nos termos do artigo 5º, I e II, c/c da §1º IN 73/2020 e de recomendação dos órgãos de controle, os seguintes parâmetros:

- a. **Painel de Preços** (desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório);
- b. **Contratações similares de outros entes públicos** (desde que firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório).

164. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

(...) Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica “ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado”. Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: “o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado”. (...). Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que “o emprego de preços de insumos baseados em cotação

de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, “toyotão” e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU”.

Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

“A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues

165. Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 – Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro:

1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES

Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

166. Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

167. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

168. **Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.**

169. Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações.

170. **Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020, enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:**

CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- o quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item da planilha;
- o razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;
- o atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;
- o a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no

mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;

- o demais dados que se mostrem relevantes.

171. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços com fornecedores do ramo (fl. 49/57), seguido da elaboração de mapa de preços (fls. 44/45).

172. Apresentou a "Justificativa de utilização de parâmetro de pesquisa de preços" (fl. 58):

"Por ocasião da pesquisa de preços realizada no Pregão Eletrônico 25/2022, que tem por objeto a eventual contratação do serviço de locação de equipamentos e veículos, em proveito do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e da Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolvo justificar a ordem de preferência ocorrida em tal pesquisa, descrita nos parágrafos abaixo, conforme o que prescreve o Art. 5º da IN 73.

Na oportunidade, foram envidados todos os esforços no sentido de cumprir a determinação descrita na ordem dos incisos de I a IV do Art. 5º da IN 73 de 05 de agosto de 2020, a saber I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Em virtude da especificidade dos itens deste certame, contendo características específicas para a prestação dos serviços, bem como a reconhecida incompatibilidade de preços praticados no estado de Roraima, em comparação com outros estados próximos, não foram encontrados orçamentos nos parâmetros constantes nos incisos I, II e III da IN 73, neste caso, os orçamentos foram realizados por intermédio de empresas especializadas, conforme Inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

173. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado o §2º, do art. 5º da IN nº 73/2020, além dos parágrafos acima:

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;*
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*
- c) endereço e telefone de contato; e*
- d) data de emissão.*

174. Não constam nos autos solicitação formal de cotação, o que deve ser providenciada.

175. **Em consulta ao mapa de preços, não pudemos deixar de constatar a expressiva variação de preços para os itens licitados.**

176. **Como visto acima, é necessária a análise crítica dos preços obtidos na pesquisa, por meio de manifestação formal, com desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados em razão da eventual existência de grande variação entre os valores apresentados (art. 3º, V, da IN 73/2020), isto é, deve o órgão analisar detidamente se existem eventuais disparidades nos preços encontrados nas pesquisa de preços, conforme o art. 6º da IN nº 73/2020:**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

177. **Assim, considerando essa disparidade, com intuito de robustecer os autos de elementos e provas que comprovem a razoabilidade dos preços praticados visando a vantajosidade da contratação e lisura do processo, uma vez que os preços obtidos nas consultas são divergentes podendo representar preço excessivo, recomendamos que o órgão assessorado refaça/amplie a pesquisa de preços, sempre observando a IN nº 73/2020 e as orientações deste parecer, com análise crítica dos valores encontrados.**

178. **Desta forma, aumentando a base comparativa de dados, o órgão disporá de critérios mais objetivos e seguros para depurar os resultados de sua pesquisa de preço.**

179. Ademais, não se pode perder de vista que, para ser idônea e efetiva, a pesquisa de mercado deve levar em conta os quantitativos totais estimados para a contratação e as **exatas especificações do objeto, bem como as condições da contratação (prazo de entrega, local da entrega e da prestação do serviço, prazo de pagamento etc.)**, de forma a garantir que os preços pesquisados sejam condizentes com o real conteúdo do objeto licitado.

180. A preocupação fundamental é realizar pesquisa de preços idônea, capaz de propiciar uma estimativa coerente do custo do objeto licitado – e tal deve ser sempre o foco do órgão público, lançando mão de todos os meios viáveis para tanto. **As dificuldades para obtenção de preços, por qualquer dos meios válidos, devem ser registradas e justificadas no processo, de forma circunstanciada e, na medida do possível, com a juntada dos elementos probatórios.**

181. **Cumprir informar que a verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta Consultoria Jurídica. Cabe, mais uma vez, frisar que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos a que nos são submetidos, sendo de inteira responsabilidade do consulente esta verificação, bem como análise crítica de cada proposta, conforme disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 6º, da IN nº 73 de 2020.**

182. Por fim, traz o seguinte alerta pertinente ao tema, extraído do Informativo de Licitações e Contratos do TCU, nº211/2014, in verbis:

“É da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis”.

i) Planilha de custos.

183. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

184. A IN nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

185. Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

186. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, quando aplicável.

187. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos, quando cabível: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

188. De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá ser dispensada ou adotado um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem “b1” do Anexo V, da IN 5/2017.

189. Considerando tratar-se de matéria técnica, sugere-se que o setor técnico do órgão verifique a possibilidade de detalhar os custos que compõem o objeto da contratação, conforme diretrizes jurídicas acima especificadas - e, é claro, caso se mostre inviável/impossível tecnicamente (um maior detalhamento), sugere-se que se faça constar dos autos a informação/justificativa.

j) Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

190. O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação (artigo 15).

191. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

192. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

193. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se submete o pregão eletrônico:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

194. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

195. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

196. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do TR, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso. **A opção do Gestor deverá ser devidamente motivada nos autos.**

k) Previsão de recursos orçamentários.

197. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

198. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

199. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

200. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, “na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”, **devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.** No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

l) Intenção de Registro de Preços.

201. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

202. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

203. Às fls. 62, foi apresentada a justificativa para a dispensa da divulgação da intenção de registro de preços.

17. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS.

204. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

205. Tais minutas foram anexadas.

17.1 Análise das Minutas:

a) Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

206. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

207. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

208. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

b) Termo de Referência.

209. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

210. Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, “a” da IN nº 05/2017).

211. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

212. No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado (fls. 23/41), no entanto, não consta o modelo de minuta utilizado. A referida análise utilizará o modelo de minuta serviço não continuado - atualização julho/2021. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece não conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência, razão pela qual serão apontadas as seguintes orientações:

213. A doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do Sistema de Registro de Preços não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara). Providenciar.

214. Conforme consta na Nota explicativa da minuta padrão da AGU, a escolha do regime de execução contratual (item 1.4) pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e orientação do Tribunal de Contas da União. Providenciar.

215. No tocante aos itens 8.1.1 e 8.1.2, recomenda-se ao órgão consulente observar a Nota explicativa:

Nota Explicativa 1: O prazo de vigência contratual não depende da forma pela qual o contrato é celebrado (forma verbal, por Nota de Empenho ou por Instrumento de Contrato) e nem se confunde com o prazo de vigência da ata de registro de preços, quando houver.

Essa vigência deve considerar os prazos envolvidos, da assinatura do contrato em diante, ou seja, os prazos para início dos trabalhos, de execução, de recebimento provisório e definitivo e alguma

margem de segurança.

Orientação Normativa/AGU n. 39: “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

216. Quanto aos critérios de aferição e medição para faturamento, cumpre observar a Nota Explicativa: *A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos com o pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Conseqüentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.*

217. Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia de execução. Não exigindo, deve justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Providenciar.

218. Quanto à qualificação-técnica (itens 20.3.1.1.1 a 20.3.1.1.3), alerta-se que as exigências de habilitação não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado. A documentação exigida e permitida quanto à qualificação técnica está elencada no art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

219. Os critérios de qualificação técnica devem estar em harmonia com o disposto no Edital. Observar a ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP 08: Texto Enunciado: As exigências relativas à qualificação técnica devem ser justificadas pela Administração, somente admitindo-se as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Providenciar.

220. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo escapa aos nossos conhecimentos jurídicos e ao objetivo deste parecer, parece-nos oportuno alertar à Administração para a imperiosa necessidade de conferir se todas as especificações dos serviços estão adequadas, suficiente e objetivamente descritas no Termo de Referência. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável, em última instância, pela contratação, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a fornecer um serviço/material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

221. Quanto às especificações dos equipamentos previstas no Apêndice I do TR (fls. 43), reconhecemos que, de forma geral inserem-se na seara técnica, da qual não detemos competência para avaliar. Contudo, necessário que o Órgão tenha a máxima cautela de se restringir às exigências efetivamente pertinentes às finalidades para as quais se destina o equipamento.

c) Edital.

222. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

223. No presente caso, a minuta do edital (fls. 69/88) não atende a todas as exigências pertinentes, razão pela qual apontaremos as seguintes observações:

224. Após o preâmbulo, incluir o regime de execução, conforme minuta padrão da AGU.

225. Os itens 6.1.2, 6.1.2.1 e 7.3 foram incluídos pelo órgão consulente sem justificativa, portanto, recomenda-se a sua exclusão.

226. Apresentar justificativa para inclusão no item 7.28.3, "ou, quando verificada pela complexidade do objeto", já que não consta na minuta padrão da AGU.

227. Quanto à inclusão do item 9.9.8, observar a Nota Explicativa: "**Nota Explicativa:** O subitem acima deverá ser incluído quando a licitação contiver a previsão de subcontratação específica de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 7º do Decreto n. 8.538, de 2015. Insta observar que não se admite a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação (art. 7º, inciso I)".

228. Recomenda-se a inclusão do item 9.11.2 previsto na minuta padrão da AGU: "Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante".

d) Da Ata de Registro de Preços.

229. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

230. No presente caso, verifica-se que foi anexada a minuta da Ata de registro de preços (fls. 89/92) para compras, quando deveria ser utilizada a minuta Ata de Registro de Preços – Não-Continuados, Atualização: Dezembro/2019, o que demanda providências pelo órgão consulente.

231. No item 1.1 excluir a referência a aquisição. O objeto da presente contratação é o serviço de locação de equipamento.

232. Incluir o item 2.2 previsto na minuta padrão da AGU: "2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata".

e) Termo de Contrato.

233. Verificou-se que foi anexado o termo de contrato para compra (fls. 93/97), quando deveria ser utilizado a minuta de contrato para prestação de serviço (Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados, Atualização: Julho/2020), o que demanda providências.

234. Na ementa corrigir a referência a compra:

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

235. No item 1.1 excluir a referência a aquisição. O objeto da presente contratação é o serviço de locação de equipamento.

236. Na cláusula terceira, recomenda-se utilizar a seguinte redação:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Nota Explicativa. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.3 acima

237. Incluir na cláusula quarta, conforme minuta padrão da AGU (Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados, Atualização: Julho/2020): 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

238. Na cláusula oitava utilizar a seguinte redação, conforme minuta padrão da AGU:

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

8.3. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 (início e conclusão)

239. Incluir cláusula Da subcontratação, conforme minuta padrão da AGU:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

240. Na cláusula décima segunda - rescisão deve ser adotada a seguinte redação:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

241. A cláusula décima sétima - Foro deverá ser preenchida da seguinte forma: Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

18. CONCLUSÃO

242. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os**

quais restarão superados desde que observadas as providências elencadas neste parecer, em especial:

- a. observar o disposto na Portaria nº 179/2019, conforme parágrafos 16 a 24;
- b. observar o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e demais normativos, conforme parágrafos 25 a 30;
- c. observar as recomendações quanto ao planejamento da contratação, conforme parágrafos 35 a 50;
- d. providenciar o complemento da justificativa da contratação, conforme parágrafo 66;
- e. no que tange à estimativa do quantitativo, observar as recomendações dos parágrafos 67 e 77;
- f. providenciar designação da equipe de apoio, conforme parágrafos 81 e 82;
- g. quanto aos critérios de sustentabilidade, observar os parágrafos 112 a 127;
- h. prestar informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, conforme parágrafos 138 a 140;
- i. observar as recomendações quanto à especificação do objeto, conforme parágrafos 143 a 149;
- j. observar as recomendações quanto à pesquisa de preços e à planilha de custos, conforme parágrafos 150 a 189;
- k. observar as recomendações dos parágrafos 190 a 196;
- l. quanto à dotação orçamentária, observar as recomendações dos parágrafos 197 a 200;
- m. observar as recomendações quanto às minutas do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, consoante parágrafos 206 a 241;
- n. dar publicidade ao pregão, nos termos do art. 6º, II, e art. 20, caput, do Decreto 10.024/2019.

243. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

244. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

245. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

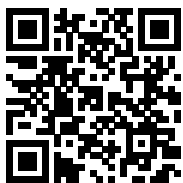
246. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

247. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Salvador, 23 de fevereiro de 2023.

JULIANA LEMOS DE ALMEIDA DINIZ
ADVOGADA DA UNIÃO

Chave de acesso ao Processo: 181fa591 - <https://supersapiens.agu.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por JULIANA LEMOS DE ALMEIDA DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1100420882 e chave de acesso 181fa591 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA LEMOS DE ALMEIDA DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2023 08:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PE 02/23 - Locação de Equipamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR**

Av Capitão Ene Garcez, 1037 - Mecejana - Boa Vista (RR) - CEP 69.304-000
Fone (95) 4009-9936 – e-mail: salc.6bec@gmail.com

**OFÍCIO Nº 2-SALC/B Adm/6º BEC
NUP: 64044.000461/2023-53**

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2023.

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora-Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Junior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica – Locação de Equipamento com operador**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me à necessidade desta Unidade Gestora (UG) de realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Locação de Equipamento com operador, visando atender às necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC).

2. Em razão do exposto, remeto a essa Consultoria Jurídica da União os Autos do Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico	
NUP: 64044.008313/2022-04	Nº de volumes: 1
Objeto: Locação de Equipamento com operador	Telefones/Responsáveis: (95) 4004-9936
Sigla do Órgão: 6º BEC	E-mail: salc.6bec@gmail.com
Valor: R\$ 992.000,00	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: fevereiro de 2022	

Houve alteração? Sim			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de serviço de locação de equipamento com operador			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.	-	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	-
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.	-	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	-
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	-
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			-
OBSERVAÇÃO: Nda.			

3. Certos de contar com a costumeira colaboração dessa renomada Instituição, reiteram-se nossos mais cordiais votos de estima e de consideração.

Respeitosamente,

WAGNER FERNANDES
DOS
SANTOS:61662844387
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
NEL=CN=, C=BR, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277635000525, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27 -04'00'
Formato: PDF Reader Versão: 3.2.1.9

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

MEDIDAS SANEADORAS

EB: 64044.008313/2022-04

Venho por meio desta certidão, manifestar de forma legal, em relação ao PARECER n. 395/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, presente nos autos deste processo.

Em sua conclusão, opina-se pela possibilidade de aprovação da minuta sob análise, desde que previamente atendidas às observações constantes no parecer, sendo elas:

4. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

24. Sendo assim, como condição para realização da licitação, deverá o órgão providenciar autorização para contratação, em ato fundamentado, na forma do § 2º do citado art. 1º, caso se trate de hipótese de relevância e urgência. Assim, concluímos pela existência de óbices jurídicos à contratação pretendida, o qual restará superado desde que os autos sejam instruídos com a autorização de que trata o §2º do art. 1º da Portaria n. 179/2019.

Solução: Segunda a Portaria n. 179/2019, § 2º do Art. 1, sendo considerado os aspectos de relevância e urgência, poderia a autoridade máxima autorizar os incisos IV e V da suspensão do Art. 1º da referida portaria. Por meio da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, o Comandante do Exército, autoridade máxima desta unidade estabelece procedimentos autorizando novos contratos referentes a atividade de custeio. O Art. 2º em seu inciso II da referida portaria, estabelece que os limites e restrições da portaria não se aplicam às despesas financiadas com recurso de instrumentos de parceria. A locação pretendida através desta licitação é referente a Operação Cantá, obra realizada pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção, em parceria com o DNIT, conforme Plano de Trabalho 26.001.17.22.02.72.08

5. LIMITES DE CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

26. Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada –se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub) delegada.

Solução: A atividade em si é sim pela legislação caracterizada atividade de custeio, no entanto, conforme Portaria - C Ex nº 1.280/20 emitida pelo Cmt Ex no Art. 4, § 2º, fica subdelegada aos Ordenadores de Despesas a celebração de contratos inferiores a

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Como apresentado na fl. 63, consta a designação do Ordenador de despesas. Ressalta-se que a declaração de atividade de custeio anexada ao processo é perfeitamente coerente, tendo em vista que o SRP não é caracterizado como a celebração de contrato. A futura contratação sim, é considerada atividade de custeio, no entanto, o presente meio licitatório (SRP), não é, pois como consta em declaração, atividade de custeio é caracterizada pela celebração do contrato ou prorrogação de contrato já existente.

41. Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN e, quando não contemplarem os demais elementos do caput, deve ser apresentada a devida justificativa no próprio documento que materializa os ETPs.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas.

46. Verifica-se que o órgão elaborou parcialmente o planejamento da contratação, anexando o documento da formalização da demanda (fl. 05/07), Estudos Técnicos Preliminares (fls. 13/22), o mapa de riscos (fls. 10/12) e o Termo de Referência (fls. 23/41), nos termos do que dispõe a IN 05/2017, e o Decreto 10.024/2019. O documento que designa a equipe de planejamento da contratação (fl. 09), não está assinado pela autoridade competente, o que demanda providências.

47. Lembre-se, também, que os membros da equipe da contratação devem dar ciência expressa das suas respectivas atribuições, em atenção ao comando do artigo, 21, III c/c art. 22 a IN 05/2017.

48. Consta no documento de formalização da demanda que o presente objeto da contratação é a aquisição de combustível, o que deve ser corrigido.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas.

50. Por ora, quanto a essa primeira fase (Planejamento da Contratação), a despeito das considerações acima apresentadas, recomenda-se que a Administração proceda criteriosa conferência, afim de assegurar que os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência não deixem de contemplar quaisquer dos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e da IN nº 40/2020, salvo quando houver a apresentação das devidas justificativas para tanto.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas.

66. No entanto, recomenda-se ao órgão consulente complementar a justificativa da contratação, de modo a demonstrar a vantagem técnico-econômica da locação do equipamento em detrimento da compra. A referida justificativa se faz importante para demonstrar a vantajosidade da escolha para a Administração.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas.

76. Mister se faz documentar nos autos o histórico de consumo dos anos anteriores, sendo recomendável a análise crítica da evolução deste consumo nos últimos

exercícios. O TCU já orientou no sentido de que não basta a alegação de que os quantitativos se basearam em contratos anteriores, pois é necessário que haja comprovação dessas alegações. Com efeito, entendemos ser necessário apresentar justificativa relativa ao dimensionamento das quantidades estimadas no termo de referência.

77. Por fim, salientamos que é responsabilidade do órgão licitante, com base em critérios objetivos, e obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida e a melhor forma de atendê-la. Numa licitação, deve descrever de forma completa as características e requisitos dos materiais e serviços a serem prestados, além das obrigações envolvidas, pois desses elementos depende a boa execução do contrato.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas.

11. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DEMAIS AGENTES.

82. No presente caso, tal exigência foi parcialmente cumprida. Consta cópia do BI nº 165, de 05/09/2022, que nomeia pregoeiro (fl. 66), no entanto, o documento que nomeia equipe de apoio está sem assinatura e comprovação de publicação (fl. 65), o que demanda providências.

Solução: Em razão da celeridade do processo, surgiu a necessidade de enviar somente extrato da nota de publicação para agilizar a apreciação do processo pelo Órgão competente. No entanto, a designação da equipe de apoio foi devidamente publicada e anexada ao processo.

127. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no ETP (item 14). Recomenda-se que o consulente complemente as regras sobre sustentabilidade com as disposições contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, com inserção no TR.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas.

140. Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas, sendo incluído no item 11 do ETP.

149. Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas.

174. Não constam nos autos solicitação formal de cotação, o que deve ser providenciada.

Solução: A solicitação de cotação foi realizada de forma informal e diretamente com o fornecedor, tendo em vista a celeridade do processo.

177. Assim, considerando essa disparidade, com intuito de robustecer os autos de elementos e provas que comprovem a razoabilidade dos preços praticados visando a vantajosidade da contratação e lisura do processo, uma vez que os preços obtidos nas consultas são divergentes podendo representar preço excessivo, recomendamos que o órgão assessorado refaça/amplie a pesquisa de preços, sempre observando a IN nº 73/2020 e as orientações deste parecer, com análise crítica dos valores encontrados.

178. Desta forma, aumentando a base comparativa de dados, o órgão disporá de critérios mais objetivos e seguros para depurar os resultados de sua pesquisa de preço.

189. Considerando tratar-se de matéria técnica, sugere-se que o setor técnico do órgão verifique a possibilidade de detalhar os custos que compõem o objeto da contratação, conforme diretrizes jurídicas acima especificadas - e, é claro, caso se mostre inviável/impossível tecnicamente (um maior detalhamento), sugere-se que se faça constar dos autos a informação/justificativa.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas. Analisado a recomendação, o constatou que as variações não são discrepantes e a pouca variação se dá pela distinção das empresas. Quanto aos valores, conta em anexo as cotações detalhadas de cada item.

196. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do TR, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso. A opção do Gestor deverá ser devidamente motivada nos autos.

Solução: Por se tratar de matéria técnica, as recomendações foram enviadas ao requisitante e recomendações seguidas. De fato, ocorreu um erro, sendo retificado.

200. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, “na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

Solução: Conforme informado, a indicação de dotação orçamentária somente é exigida no Sistema de Registro de Preço antes da assinatura do contrato.

209. Quanto aos itens 209 ao 221, o requisitante procedeu com as devidas correções, atendo as exigências, sendo as recomendações levadas em consideração.

223. No presente caso, a minuta do edital (fls. 69/88) não atende a todas as exigências pertinentes, razão pela qual apontaremos as seguintes observações:

Solução: Observações atendidas como solicitado.

230. No presente caso, verifica-se que foi anexada a minuta da Ata de registro de preços (fls. 89/92) para compras, quando deveria ser utilizada a minuta Ata de Registro de Preços – Não-Continuados, Atualização: Dezembro/2019, o que demanda providências pelo órgão consulente.

Solução: Atualização realizada.

233. Verificou-se que foi anexado o termo de contrato para compra (fls. 93/97), quando deveria ser utilizado a minuta de contrato para prestação de serviço (Termo

de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados, Atualização: Julho/2020), o que demanda providências.

Solução: Atualização realizada.

n. dar publicidade ao pregão, nos termos do art. 6º, II, e art. 20, caput, do Decreto 10.024/2019.

Solução: Será publicado conforme a legislação vigente

Boa Vista, RR, de 30 de abril de 2023.

DIEGO PEREIRA DA SILVA - 1º Ten
Chefe da SALC

PE 02/23 - Locação de Equipamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

DIEEx nº1-Cia E Eqp Mnt/6º BEC
EB: 64044.008313/2022-04

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

Do Comandante da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

Ao Sr Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Anexo: Formalização da Demanda, Justificativa, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Mapa de Risco, Pesquisa de Preços, Designação da Equipe e Mapa Comparativo.

1. Em virtude da necessidade de contratar empresa para serviço de locação de equipamentos de engenharia para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e apoio ao Destacamento de Engenharia da Operação Acolhida, se faz necessário à abertura de procedimento licitatório.

2. Nos termos contidos nos Art. 12 e 13 das IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a licitação, modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a seleção de empresas para registrar preços objetivando o serviço de locação de viaturas leves e pesadas e equipamentos de engenharia, conforme especificados no Termo de Referência, para suprir as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

WAGNER FERNANDES
DOS

SANTOS:61662844387

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – Cap

Comandante da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Cia Esp E Cnst/1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

TERMO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.008313/2022-04

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo nº **64044.008313/2022-04**, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **contratação de empresas especializadas em serviço de locação de equipamentos** para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

WAGNER FERNANDES
DOS
SANTOS:61662844387
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
ID: C489, CN=C489, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=
BR/78000012, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Local: Boa Vista
Data: 2023.03.15 17:34:27 -0400
Fórmula PDF Reader Versão: 12.1.0



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Cia Esp E Cnst/1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da licitação é o Registro de Preços para eventual locação de equipamentos em proveito do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e da Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

A presente licitação justifica-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que, a demanda locação de equipamentos é destinada às obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR 432/RR (Operação Cantá), apoio à Operação Acolhida nos municípios de Boa Vista/RR e Pacaraima/RR e outras eventuais necessidades.

As Organizações Militares de Engenharia executam diversas atividades de interesse nacional em cooperação com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, contribuindo para o desenvolvimento e a segurança nacional de forma permanente, por meio da execução de obras e serviços nos ramos de atividades: hidroviários, rodoviários, ferroviários, portuários, aeroportuários, além de trabalhos em prol do meio ambiente, bem como, participação em acontecimento súbito de consequências trágicas e calamitosas.

A presente modalidade licitatória justifica-se, uma vez que, tais locações podem ser selecionadas, com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si, não necessitando de avaliação minuciosa (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Ed. Pág. 62). Os materiais, objeto deste certame, serão necessários para dar continuidade às atividades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e das manutenções nas áreas de responsabilidade da Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, uma vez que além de atender os fins buscados por esta Administração, e por consequência o interesse público, também, preenchem os requisitos especificados no Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
NID: C-BR, CN=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

1	DESCRIÇÃO	UND	QTD	NORTHPAV PAVIMENTACAO E LOCAÇÃO EIRELI 35.346.917/0001-27 Referente a Ata de Pregão 25/22 6º BEC	Bitrol Máquinas e Serviços LTDA-ME 10.612.140/0001-74	Almeida & Matos LTDA 10.763.650/0001-42	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	12	R\$ 21.900,00	R\$ 29.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 26.300,00	R\$ 315.600,00
2	DESCRIÇÃO	UND	QTD	NORTHPAV PAVIMENTACAO E LOCAÇÃO EIRELI 35.346.917/0001-27 Referente a Ata de Pregão 25/22 6º BEC	Bitrol Máquinas e Serviços LTDA-ME 10.612.140/0001-74	Almeida & Matos LTDA 10.763.650/0001-42	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Serviço de locação de rolo compactador liso vibratório autopropulsado, descrição detalhada no Anexo A.	MÊS	12	R\$ 21.900,00	R\$ 29.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 26.300,00	R\$ 315.600,00
TOTAL								R\$ 631.200,00

WAGNER FERNANDES
DOS
SANTOS:61662844387

Daniel de Assis dos Santos Silva – 2º Tem
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Boa vista – RR, 24 de março de 2023.

WAGNER FERNANDES
DOS SANTOS:61662844387

Wagner Fernandes dos Santos – TC
ORDENADOR DE DESPESAS DO 6º BEC

PE 02/23 - Locação de Equipamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Administrativo NUP 64044.008313/2022-04

Órgão: 6º Batalhão de Engenharia de Construção	
Setor Requisitante: Cia E Eqp Mnt	
E-mail: suprimentologistico@gmail.com	Telefone: 95 99148 5816

1. Objeto da contratação

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual locação de equipamentos para atender às necessidades das obras que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção atua, tanto no hemisfério norte no estado de Roraima, principalmente a obra de pavimentação da BR-432, no município do Cantá-RR, quanto no hemisfério sul no estado do Amazonas em obras que atende as guarnições de Manaus-AM, Tabatinga-AM e Atalaia do norte- AM (Estirão do Equador) e atender às demandas internas do Batalhão e restauração das vias internas das OM da guarnição de Boa Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade de aquisição, considerando o planejamento estratégico.

2.1. Motivação da contratação:

2.1.1 A presente modalidade licitatória justifica-se, uma vez que, tais serviços podem ser selecionados, com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si, não necessitando de avaliação minuciosa (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Ed. Pág. 62). Os materiais, objeto deste certame, serão necessários para as atividades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção na execução das Operações Cantá, EDOR V, e na recuperação das vias internas das OM da guarnição de Boa Vista-RR e Manaus-AM.

2.1.2 O 6º BEC além de suas missões clássicas de apoio ao combate em situação de guerra, atua em períodos de paz como pioneira, colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento, em particular, da região norte de nosso país. Sua sede localiza-se em Boa Vista-RR e é subordinado ao 2º Grupamento de Engenharia (com sede em Manaus-AM), por isso e por outros motivos, o 6º BEC vem executando historicamente não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E sobretudo para os estados do AM e PA). Diante disso e do regime de chuvas na região norte, o 6º BEC executa suas operações em Roraima entre os meses de outubro e abril, e abaixo da linha do equador entre maio e setembro. Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:

2.1.2.1 Hemisfério Sul

2.1.2.1.1 Operação Estirão do Equador (Plano de Trabalho Nr: 26.158.20.22.02.86.04): realização de implantação de uma via de trafegabilidade constituída por trilhos de concreto estruturalmente armado, de cerca de 7 (sete) km existente entre a sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira do 8º Batalhão de Infantaria de Selva e a Pista de Pouso daquela localidade (gerenciada pela FAB) e Outro trabalho eminente é a execução de contenção de uma voçoroca existente na margem do Rio Javari, na altura do 4º PEF com a construção de um muro de contenção de concreto combinado com técnica do rip-rap;

2.1.2.1.2 Operação Manaós: realizada em Manaus-AM, ocorre anualmente, consiste em 3 (três) frentes de trabalho, sendo elas a manutenção das estradas do campo de instrução do Centro de Instrução de Guerra na Selva, manutenção das vias internas de Organizações Militares e reforma solicitadas no decorrer do período de verão na guarnição de Manaus-AM.

2.1.3 Hemisfério Norte

2.1.3.1 Operação Cantá (Plano de Trabalho Nr 26.001.17.22.02.72.08): no município do Cantá-RR, desde o início de 2018, o 6º BEC realiza a implantação e a pavimentação de 12,5 km da Rdv BR-432. Esta operação consiste em uma obra de cooperação junto ao DNIT;

2.1.3.2 Operação Acolhida: com execuções em Boa Vista-RR, Pacaraima- RR e Manaus-AM, desde 2018, o 6º BEC conduz e apoia os trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber venezuelanos que chegam ao Brasil pela fronteira. Devido às incertezas sobre o futuro da crise migratória venezuelana, esta Organização deve estar diuturnamente preparada para ampliar abrigos (mediante demanda) e colocar em prática os planos de contingências existentes;

2.1.2 Diante da apresentação das diversas operações que o 6º BEC está encarregado, verifica-se que a localização de algumas destas frentes é de difícil acesso, sendo o meio aéreo ou fluvial o único

disponível. Desta feita, através deste Termo de Referência, se faz necessário a locação de um rolo compactador duplo tandem liso, objetivando a manutenção da eficiência e da operacionalidade das frentes de serviços que estão sob responsabilidade do 6º BEC. Isso, visa atender aos setores administrativos e operacionais, para que não tragam nenhum atraso ou prejuízo para esta Organização Militar. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

2.1.3. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, uma vez que além de atender os fins buscados por esta Administração, e por consequência o interesse público, também, preenchem os requisitos especificados no Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2.2. Objetivos da contratação:

2.2.1. Apoiar as obras da BR 432;

2.2.2 Restauração da pavimentação nas vias internas das OM da guarnição de Boa Vista-RR, eliminando o risco de desagregação do pavimento atual.

3. Público alvo

- **Público alvo subjetivo:** População do município do Cantá-RR, Boa Vista-RR e outros municípios de Roraima e militares das OMs da guarnição de Boa Vista-RR.

- **Público alvo objetivo:** 400.000 (quatrocentas mil) pessoas de Boa Vista-RR e região, além de aproximadamente 3.000 (três mil) militares das OMs da Guarnição.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

- Após formalização do empenho e envio ao fornecedor.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2023

WAGNER FERNANDES
DOS
SANTOS:61662844387

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=
03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO BORGES - Cap
Comandante da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção do 6º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Cia Esp E Cnst/1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo: 64044.008313/2022-04

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Irregularidade administrativa			
Ação Preventiva		Responsável	
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Readequação do processo licitatório		Membros da SALC	

Risco 02 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA OS SERVIÇOS			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Serviços sendo prestados de forma que não atende todas as necessidades da OM			
Ação Preventiva		Responsável	
Revisão de cada descrição dos itens e forma de prestação do serviço		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Estudar a reputação das empresas antes de adjudicar o item do Pregão, para não contratar empresa que não prestará os serviços adequadamente, gerando processos administrativos e a necessidade de abertura de novo processo licitatório.		Pregoeiro e Equipe de Fiscalização	

Risco 03 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, a OM ficará sem a prestação do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica		Fiscal Administrativo, Chefe da Salc, Pregoeiro e Equipe de Planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
-		-	

Risco 04 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.		Área técnica de análise de propostas e Pregoeiro	
Ação de Contingência		Responsável	
Analisar junto ao Pregoeiro quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.		Pregoeiro e Equipe de Fiscalização	

Risco 05 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS PELA CONTRATADA			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Irregularidade administrativa.			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar minuciosamente certidões e documentação necessária, reduzindo o risco.		Área técnica de análise de propostas e Pregoeiro	
Ação de Contingência		Responsável	
Sanção à Contratada para regularização e verificação de estratégias paralelas.		Pregoeiro e Equipe de Fiscalização	

Probabilidade de ocorrência	Alta			
	Média		Risco 5	Risco 3 e 4
	Baixa		Risco 2	Risco 1
		Baixo	Médio	Alto
		Gravidade/Impacto		

Boa Vista/RR, 24 de março de 2023

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277810000125, OU=Certificado PF-A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.02.15 17:34:27-0400'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0
FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – CAP
 Cmt da CIA E Eqp Mnt

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277810000125, OU=Certificado PF-A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.02.15 17:34:27-0400'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0
WAGNER FERNANDES SANTOS - TC
 Ordenador de Despesas do 6º BEC

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: **64044.008313/2022-04**

2. Descrição da necessidade

2.1. O 6º BEC além de suas missões clássicas de apoio ao combate em situação de guerra, atua em períodos de paz como pioneira, colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento, em particular, da região norte de nosso país. Sua sede localiza-se em Boa Vista- RR e é subordinado ao 2º Grupamento de Engenharia (com sede em Manaus- AM), por isso e por outros motivos, o 6º BEC vem executando historicamente não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E sobretudo para os estados do AM e PA). Diante disso e do regime de chuvas na região norte, o 6º BEC executa suas operações em Roraima entre os meses de outubro e abril, e abaixo da linha do equador entre maio e setembro. Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:

2.2.1 Hemisfério Sul

2.2.1.1 Operação Estirão do Equador: está sendo realizado a melhoria da estrada, de cerca de 7 (sete) km, existente entre a sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira do 8º Batalhão de Infantaria de Selva e a Pista de Pouso daquela localidade (gerenciada pela FAB). Outro trabalho em andamento no Estirão do Equador/AM, é a execução de trabalhos de contenção de voçorocas existentes nas margens do Rio Javari, na altura do 4º PEF;

2.2.1.2 Operação de perfuração de poços artesianos a fim de melhorar o abastecimento de água dos aquartelamentos nas guarnições de Roraima e Amazonas.

2.2.2 Hemisfério Norte

2.2.2.1 Operação Cantá: no município do Cantá- RR, desde o início de 2018, o 6º BEC realiza a implantação e a pavimentação de 12,5 km da Rdv BR-432. Esta operação consiste em uma obra de cooperação junto ao DNIT;

2.2.2.2 Operação Acolhida: com execuções em Boa Vista- RR, Pacaraima- RR e Manaus- AM, desde 2018, o 6º BEC conduz e apoia os trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber venezuelanos que chegam ao Brasil pela fronteira. Devido às incertezas sobre o futuro da crise

migratória venezuelana, esta Organização deve estar diuturnamente preparada para ampliar abrigos (mediante demanda) e colocar em prática os planos de contingências existentes;

2.3 Diante da apresentação das diversas operações que o 6º BEC está encarregado, verifica-se que existe uma alta demanda circunstancial de trabalho, a qual tão somente os equipamentos desta unidade não são capazes de dar vazão. Observa-se também que, por conta da proximidade do término da principal obra do 6º BEC, a Operação Cantá, observou-se que a melhor alternativa para aumentar a produtividade de forma que atinja as metas em tempo estipulado seria a locação de equipamentos.

2.4. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

2.4.1. Inciso I: “quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes” – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

2.4.2. Inciso II: “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas” – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo, já que não há conveniência na estocagem do referido material;

2.4.3. Inciso III: “quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo” – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a Ata de Registro de Preços (ARP). A necessidade de aquisição dos materiais oscilará diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados;

2.4.4. Inciso IV: “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração” – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
6º Batalhão de Engenharia de Construção e Destacamento de Engenharia da Operação Acolhida	Cia E Eqp Mnt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As locações de equipamentos, adquiridos, serão para melhorar a frota do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e apoiar as diversas missões da Força Tarefa logística Humanitária – Operação Acolhida. A empresa contratada deverá realizar a entrega no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição formal, no local especificado em Edital.

4.2. O material deverá ser entregue nos endereços especificados em Edital e dentro do horário de expediente de cada Organização Militar.

4.3. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.

4.4. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA. As quantidades de serviços de locação de veículos e equipamentos serão contratadas em função da liberação de recursos.

4.5. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

4.6. Contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.7. Item 1 com entrega em Boa Vista/RR:

Ord	Descrição	Und	Qtd	Custo de Referência	Valor Total
1	LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo	MÊS	12	R\$ 26.300,00	R\$ 315.600,00

4.8. Item 2 com entrega no Destacamento Cantá, município do Cantá:

Ord	Descrição	Und	Qtd	Custo de Referência	Valor Total
2	LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo.	MÊS	12	R\$ 26.300,00	R\$ 315.600,00
Total do certame			R\$ 631.200,00		

4.9. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Em atenção à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o DEC institui que produtos a serem adquiridos deverão atender, naquilo que couber, o seguinte:

4.11. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.11.1. Sejam preferencialmente a condicionado sem embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e ao armazenamento.

4.11.2. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb) cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.11.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que:

4.11.4. Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 252/1999, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.11.5. Atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução CONAMA nº 18/1986, nº 315/2002, nº 403/2008, nº 433/2011, e legislação correlata.

4.11.6. O fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou comerciante) deve oferecer a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010.

4.11.7. O fornecedor de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art.17, inciso I, da Lei nº 6.939/81) deve apresentar o registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

4.11.8. É vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloro etano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000.

4.12. A quantidade mínima a ser contratada será de 1 (um) equipamento durante o período mínimo de 1 (um) mês.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada uma pesquisa de preço de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, cujo valor médio está contido no mapa comparativo anexo a este processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de uma licitação que compreende a locação de equipamentos, para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, na qual, ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar as devidas prestações de serviços de locação.

6.2. Os serviços a serem contratados não poderão ser desmembrados em vários outros serviços, visto que se perde a objetividade da contratação.

6.3. A contratada deve:

6.3.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais

e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender melhor no serviço prestado;

6.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.3.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.3.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.3.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.3.19. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.3.20. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.3.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir,

inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

6.3.22. Providenciar a reposição de peças de alta mortalidade bem como itens necessários para manutenção preventiva e a respectiva assistência técnica de forma a manter a produtividade do serviço. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.

6.3.23. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário.

6.3.24. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado neste certame.

6.3.25. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus.

6.3.26. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes

6.4. Faz-se necessária estas obrigações da contratada para execução completa do serviço de forma que onere a união no menor valor possível, o da própria contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 As quantidades estimadas do serviço de locação de equipamentos basearam-se em estudos realizados nas execuções passadas e possíveis mobilizações com obras que podem ser de responsabilidade do 6º BEC e também no apoio a Força Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida no decorrer da vigência do pregão.

7.2 As estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se mais detalhadas no Mapa de Preços, sendo esta uma memória de cálculo baseada nos estudos realizados de execuções passadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Foi realizada uma pesquisa de preço de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa N° 73, de 05 de agosto de 2020, cujo valor médio está contido no mapa comparativo anexo a este processo.

8.2. Os quantitativos estimados visam atender demandas atuais e futuras do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. A contratação de serviço de locação de equipamento planejada por este Batalhão atenderá as demandas atuais e expectativas de utilização de equipamentos futuros para este Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro, durante a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP), que se pretende homologar.

8.3. O valor da contratação estimado encontra-se nos itens 4.7 e 4.8, sendo mais aprofundado no Mapa de Preços

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia.

9.2. Devido ao grande desdobramento do Batalhão em diversas obras e levando em conta a previsão de abertura de novas frentes de trabalho, justifica-se o parcelamento da solução, uma vez que se exige uma flexibilidade contratual que permita esta Organização Militar atender quaisquer necessidades de trabalho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações vigentes correlatas com o objeto da compra pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme o art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, da Instrução Normativa Nº 1 de 10 de janeiro de 2019.

11.2. No que tange o planejamento desta unidade, a contratação do serviço de locação de equipamento atenderia as diversas necessidades desta organização militar, sobretudo da Operação Cantá (Implantação e Asfaltamento da BR-432), a qual encontra-se próximo do término de suas atividades, mas que, para que se atenda os prazos pré-estabelecidos, verificou-se a necessidade de uma quantidade maior de trabalho que só poderia ser oferecida com a existência de mais equipamentos no trecho trabalhado. Entretanto, por estar em seus estágios finais de obra, a locação de equipamentos seria uma alternativa mais eficiente que a compra de novas máquinas.

11.3. Segundo o Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O resultado que se almeja alcançar é o melhor apoio prestado da contratada nos serviços de locação de veículos e equipamentos executados pela contratante com a finalidade de apoio as operações na região amazônica.

13. Providências a serem adotadas

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa deverá cumprir o que determina a Resolução do CONAMA 273/04, destacando seu artigo 8º:

Art. 8º Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador”.

14.2 A empresa licitante deverá observar os critérios de Sustentabilidade Ambiental, obrigatoriamente preencher as todas as condições do DECRETO NR 7.746, DE 5 DE JUNHO DE

2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sujeito à comprovação das práticas de Sustentabilidade Ambiental e segurança do material fornecido:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

14.3. Deve ser observado também os critérios de sustentabilidade conforme Art 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como foi evidenciado no decorrer deste estudo, foi verificado a necessidade de um maior esforço de trabalho na linha de frente para que se atendessem as metas pré-estabelecidas para a implantação da BR-432, esforço o qual só poderia ser conferido com a presença de mais máquinas no trecho em obra. Por se encontrar em estágio final de obra, observa-se que a locação de equipamentos seria uma alternativa mais interessante do ponto de vista orçamentário e da urgência de aumentar o ritmo de trabalho na obra. Portanto esta equipe considera uma contratação viável e razoável.

16. Responsáveis

Boa Vista/RR, 24 de março de 2023.

**WAGNER FERNANDES
DOS
SANTOS:61662844387**

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=
03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – CAP
CMT CIA E EQP MNT 6º BEC**

WAGNER FERNANDES
DOS SANTOS:61662844387

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=030761000012, CN=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
Público: Es ou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.28 14:36:07-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC
COMANDANTE DO 6º BEC

PE 02/23 - Locação de Equipamento

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº /2023
(Processo Administrativo nº 64044.008313/2022-04)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas em serviço de locação de equipamento a ser empregado na obra de implantação e pavimentação da BR 432/RR no município de Cantá-RR, e também em prol do Destacamento de Engenharia da Operação Acolhida, na execução de trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber o imigrante venezuelano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Item 1 com entrega no 6º BEC em Boa Vista/RR:

Ord	Descrição	Und	Qtd	Custo de Referência	Valor Total
1	LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo	MÊS	12	R\$ 26.300,00	R\$ 315.600,00

1.1.2. Item 2 com entrega no Destacamento Cantá, município do Cantá:

Ord	Descrição	Und	Qtd	Custo de Referência	Valor Total
2	LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo.	MÊS	12	R\$ 26.300,00	R\$ 315.600,00
Total do certame				R\$ 631.200,00	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **locação de equipamentos de engenharia e veículos pesados**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6. A quantidade mínima a ser contratada será de **1 (um)** equipamento durante o período mínimo de **1 (um)** mês.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deverá possuir uma administração própria e corpo de operadores de equipamento, devidamente habilitados, para o emprego das operações durante o período vigente da contratação

5.1.2. O equipamento pesado deve ter assistência total 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de substituição automática por outro equipamento, com as mesmas características, nos casos de pane que impossibilite o prosseguimento do mesmo na atividade para o qual foi contratado.

5.1.3. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses.

5.1.4. Os veículos serão requisitados de acordo com o que prevê o contrato mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

5.1.5. Trata-se de serviço comum, não continuado.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O EQUIPAMENTO será requisitado de acordo com a necessidade da Contratante, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente;

7.1.2. A Contratada entregará o equipamento locado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante;

7.1.3. A Contratada entregará o equipamento locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. O equipamento locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas;

7.1.4. A Contratada emitirá a fatura/Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho e serviços efetivamente prestados.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. O prazo de prestação do serviço, o qual corresponde ao tempo determinado para que a CONTRATADA execute o seu objeto é de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da OS;

8.1.2. O prazo de vigência do contrato, o qual corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem é de 12 (doze) meses;

8.1.3. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato e a expedição de Ordem de Serviço (OS).

8.1.4. A CONTRATADA deverá seguir as condições impostas pela Administração, por meio do Fiscal de contrato, o qual definirá os locais de trabalho ao longo do trecho executado, e as metas para o serviço, indicado em notas de serviço de terraplenagem. Para isso deverá ser considerado pelo Fiscal o avanço físico-financeiro da obra e as dificuldades inerentes aos serviços (intempéries, definições de projeto, etc.).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.13. Utilizar Instrumento de Medição de Resultado para controlar o uso diário e fiscalizar a execução do contrato pela contratada, de forma a solicitar troca de equipamento e/ou estender o período contratado de forma a garantir a total execução do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar

da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Toda prestação de serviço será precedida de ordem de fornecimento, que será o documento medidor das unidades de serviço constantes em Nota Fiscal.

13.16. Nos serviços de locação com operador, deverá constar a ficha de frequência do funcionário contratado pela prestadora de serviço.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. não produziu os resultados acordados;

14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, a ser mensurada pela contratante, através de documento contendo a ordem de fornecimento para o prazo estipulado.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de **05 (cinco)** dias.

15.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, mensurado através de ordem de fornecimento do prazo estipulado de pagamento, contendo controle de frequência do funcionário, conforme cada tipo de serviço prestado.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. O prazo de validade;

16.5.2. A data da emissão;

16.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. O período de prestação dos serviços;

16.5.5. O valor a pagar; e

16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V * (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Toda locação de equipamento e veículos serão conforme a necessidade do órgão, portanto, sem a necessidade de garantias por parte do contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **10 (dez)** dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA somadas às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que são necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.3.1.1.1 Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) que a LICITANTE executou serviços semelhantes, contendo no mínimo 40% da quantidade total de cada serviço a ser contratado, conforme entendimento dos Acórdãos 717/2010 Plenário TCU e 1432/2010 Plenário TCU. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica que são apresentados, nos termos do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93;

20.3.1.1.2 Para comprovação de quantitativos definidos no subitem anterior, será aceito o somatório de Atestados;

20.3.1.1.3 A fixação do percentual de maior relevância visa tão somente demonstrar que a LICITANTE possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

20.3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 992.000,00.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

23. ANEXOS

23.1. Integra este Termo de Referência o Anexo A – Descrição detalhada dos itens.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2023.

WAGNER FERNANDES
DOS

SANTOS:61662844387

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES – Cap
Cmt da Cia E Eqp Mnt

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=
03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.15 17:34:27-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os motivos expostos na Justificativa da Necessidade de Contratação, os critérios utilizados neste Termo de Referência, todos constantes do respectivo processo, **APROVO** este Termo de Referência de acordo com o com o Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

É oportuno lembrar, que o Termo de Referência supra descrito atende aos interesses dessa Administração, uma vez que foi elaborado por Comissão especialmente designada para tal atividade, de forma que, ao final dos trabalhos, restou o parâmetro de preços, para que este Ordenador de Despesas possa fazer juízo valorativo acerca de futura contratação.

Boa Vista – RR, 24 de março de 2023.

WAGNER FERNANDES
DOS SANTOS:61662844387

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03271610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.28 14:36:07 -0400
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo NUP 64044.008313/2022-04

1. Conforme prevê a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, designo os militares abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação solicitada através da formalização da demanda da Fiscalização Administrativa do Cmdo B Adm.

P/G	Nome de Guerra	Função	Ciente
Cap	Fabrício	Cmt Cia Eng Eqp Mnt	FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO BORGES:02923946324
1º Ten	Tibau	SCmt Cia Eng Eqp Mnt	WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
1º Ten	De Assis	Ch Sec Ctrl	WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387

2. A equipe de planejamento deverá realizar os estudos preliminares seguindo as diretrizes previstas no anexo III da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.

3. A equipe deverá, ainda, elaborar o mapa de riscos conforme Anexo IV da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.

4. Ao término do trabalho a equipe deverá apresentar as soluções levantadas, acompanhadas do Mapa de riscos, ao Fiscal Administrativo.

5. Sendo concluído pela viabilidade da contratação, a demanda será encaminhada pelo Fiscal Administrativo, ao responsável pela elaboração do Termo de referência correspondente e demais providências para a efetivação da contratação.

Boa vista, RR, de 24 março de 2023.

WAGNER
FERNANDES DOS SANTOS
SANTOS:61662844387
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel

Assinado digitalmente por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=63277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS:61662844387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.28 14:36:48-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Ordenador de Despesas do 6º BEC

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º xx /202x

O 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1010713145, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de xx/xx/2021, processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)

PE 02/23 - Locação de Equipamento

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF nº 616.628.443-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1010713145, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/202x-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2021, por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:*

8.3. *O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:*

8.3.1 (início e conclusão)

8.3.2 (início e conclusão)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PE 02/23 - Locação de Equipamento

Concedo ao militar o período de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de **1ª MAR 22 a 28 FEV 23**, de acordo com o inciso XVIII, do art. 21, do RISG (R/1), aprovado pela Port nº 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03, combinado com o art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares – E/1).

Sd EP FRANCIELITO **CABRAL GALÉ**

15 (quinze) dias, a contar de 16 FEV 23, devendo apresentar-se pronto no dia 3 MAR 23.

Em consequência:

- a. a Div Pes e a SU realize o cadastramento da dispensa na ficha do SiCaPEX do referido militar; e
- b. o SCmt, a Div Pes, a SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes. (Nota nº 125.338, de 16 FEV 23, da Cia E Eqp Mnt).

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO

NOMEAÇÃO DE EQUIPE

Nomeio o militar para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no período de duração do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023 - Locação de Eqp Rolo, de acordo com o art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Cap **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO BORGES**

1º Ten **DANIEL DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Cb **DIEGO RAFAEL NEVES DE SOUSA**

Em consequência, a SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 125.341, de 16 FEV 23, da SALC).

b. ENCARREGADO DE PARECER TECNICO - Nomeação

Designo o militar, para confeccionar Parecer Técnico, de acordo com o Art 76 do RAE/2021, aprovado pela Port. nº 1,555/C EX, de 9 JUL 21, do material constante no DIEx nº 01/23 - 2ª Cia E Cnst/6º BEC, de 10 JAN 23, e DIEx nº 13/Cia E Eqp Mnt/6º BEC, de 13 FEV 23, com o escopo de quantificar danos e custo de reparação e imputar responsabilidades, se houver:

ORD	PATRIOMÔNIO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	VALOR DEPRECIADO	NR PT
01	100380600032795 100380600032797	MOTOSSERRA: POTÊNCIA:HP 7,2 COMBUSTÍVEL:GASOLINA	02	UNITARIO 882,74	459,09	

PROPOSTA COMERCIAL DE COBEL

Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2023

A

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Organização Militar do Exército Brasileiro

Referência:

Processo Administrativo nº

64044.008313/2022-04

Prezado Senhor (ª) Pregoeiro (ª),

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social: COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP		CNPJ: 06.696.569/0001-10
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0250-X	Conta: 72.253-7
Praça de Pagamento: Boa Vista - RR		Contato: Robert Sallinger
Telefone: (95) 98412-1517 / 98123-5798		E-mail: cobelconstrutora@gmail.com

Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviço de locação de equipamento a ser empregado na obra de implantação e pavimentação da BR 432/RR no município de Cantá-RR, e também em prol do Destacamento de Engenharia da Operação Acolhida, na execução de trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber o imigrante venezuelano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	<p>LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) Compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus.</p>	MÊS	12	R\$ 41.333,33	R\$ 496.000,00

A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.

MARCA: CATERPILLAR

PE 02/23 - Locação de Equipamento

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	<p>LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) Compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.</p>	MÊS	12	R\$ 41.333,33	R\$ 496.000,00

MARCA: CATERPILLAR

PE 02/23 - Locação de Equipamento

Preço Global da Proposta: 992.000,00

NOVE CENTOS E NOVENTA E DOIS MIL

PE 02/23 - Locação de Equipamento

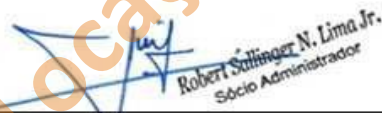
Considerações da Proposta Comercial de Preços:

Prazo de Validade da Proposta: Conforme edital e termo de referência e seus anexos

Prazo de Entrega: Conforme edital e termo de referência e seus anexos

Local de Entrega: Conforme edital e termo de referência e seus anexos

Declaramos que os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.



Robert Sallinger Nóbrega Lima Júnior

CPF: 009.913.042-41

Responsável legal

Telefone: (95) 98123-5798



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.696.569/0001-10 DUNS®: 897949023
Razão Social: COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/05/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/04/2023
FGTS	Validade:	12/05/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/02/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/12/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 19/04/2023 11:53

CPF: 037.988.532-82 Nome: MATHEUS PAIVA DE ARAUJO

Ass: _____

1 de 1



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 009897/2022.E

Nome/Razão Social: **COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **028034.8**

CPF/CNPJ: **06.696.569/0001-10**

Endereço: **AV GOVERNADOR ANCHIETA, 231 FUNDOS**

CAÇARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-775

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600007761570000017787060009897202210254**

F8i8f 89CAF 836626 FC 2FD115441 F8i8f
E2AAA2E 38A921F828F1F43 75386C686 E2AAA2E
DE38D3A71D148 FFI36D 6E7A1AEE55i 9445659
1CA88IA9A46IAE89E8AD8C88FCD73 23i3FE675C7
F444CAA63A32C16 11FD8i299IF1437972A523 2
D68i13AAF38i58C2734 C 3AD694Di5D3 8677849
1A287EAEDFEC964EE 2i8214AE7PD6 A81CF4CFD2
738719AF3CSA3C93E9 EA18F1AAD4769F 2581 A
iAAA2Ai843GF17 7 C54 6 63 E78F5FF8A8F8845
F EEE F D91858621846D83C3EE6 46i8D89A954i
8888888 8 8 8 8 8 8 8 8

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 10/04/2023 às 13:54:50



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
06.696.569/0001-10	COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 18/04/2023

Validade: 17/07/2023

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 012105

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/04/2023 12:00:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**
CNPJ: **06.696.569/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
14200078161	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RRN2075841439

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BOA VISTA
Local

3 Novembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
 Data

☐ NÃO ____/____/____
 Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 520514 em 03/11/2020 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, Nire 14200078161 e protocolo 200226550 - 30/10/2020. Autenticação: CA6B6D6A1F3FFCE4B9D6F838AA3F1179F9E5. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/022.655-0 e o código de segurança OZR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/022.655-0	RRN2075841439	30/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
019.782.415-34	DORGIVAL RODRIGUES DE LIMA
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR
039.243.462-83	RODRIGO SALLINGER NOBREGA LIMA

Junta Comercial do Estado de Roraima

PE 02/23 - Locação de Equipamento





SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP

ROBERT SALLINGER NÓBREGA LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, data de nascimento 18/07/1993, inscrita no CPF sob nº. 009.913.042-41, cadastrado do RG sob nº 341899-5 SSP/RR, residente e domiciliado à Av.: da Pitombeira, nº. 231, bairro Caçari, CEP 69.307-775, em Boa Vista – RR;

DORGIVAL RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, viúvo, data de nascimento 11/11/1942, inscrita no CPF sob nº. 019.782.415.34, cadastrado do RG sob nº 221.036 SSP/RR, residente e domiciliada à Av.: Brasil, nº. 7019, bairro Nova Cidade, CEP 69.316.264, em Boa Vista – RR;

Únicos sócios da **COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o **NIRE 1420007816-1** em 16.07.2004, e inscrita no **CNPJ sob o nº. 06.696.569/0001-10**, com sede a Avenida da Pitombeira, nº. 231, Fundos, bairro Caçari, CEP 69.307-775, Boa Vista, capital do estado de Roraima, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª – O Sócio **DORGIVAL RODRIGUES DE LIMA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) para o Sócio ora admitido, **RODRIGO SALLINGER NÓBREGA LIMA**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 02/05/2001, empresário, portador do RG nº. 430313-0 SSP/RR e inscrito no CPF sob nº. 039.243.462-83, residente e domiciliado à Avenida Governador Anchieta, nº. 231, bairro Caçari, CEP 69.307-775, em Boa Vista – RR, dando neste ato total e geral quitação, inclusive de pró-labore

2ª – O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº. de quotas	VALOR	%
ROBERT SALLINGER NÓBREGA LIMA JUNIOR	150.000	R\$ 150.000,00	50
RODRIGO SALLINGER NÓBREGA LIMA	150.000	R\$ 150.000,00	50
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100

3ª – O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

4ª – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

{ 1 }



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 520514 em 03/11/2020 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, Nire 14200078161 e protocolo 200226550 - 30/10/2020. Autenticação: CA6B6D6A1F3FFCE4B9D6F838AA3F1179F9E5. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/022.655-0 e o código de segurança OZR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/13



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA – EPP

CNPJ – 06.696.569/0001-10
NIRE nº. 1420007816-1

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP.

SEGUNDA – A sociedade tem sede no município de Boa Vista capital do estado de Roraima, à Avenida da Pitombeira, nº. 231, Fundos, bairro Caçari, CEP 69.307-775.

TERCEIRA – O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº. de quotas	VALOR	%
ROBERT SALLINGER NÓBREGA LIMA JUNIOR	150.000	R\$ 150.000,00	50
RODRIGO SALLINGER NÓBREGA LIMA	150.000	R\$ 150.000,00	50
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100

QUARTA – Os objetos da sociedade são:

ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.	CNAE: 4120-4/00
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ.	CNAE: 5620-1/02
SERVIÇOS DE ARQUITETURA.	CNAE: 7111-1/00
OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL.	CNAE: 4292-8/02
OBRAS DE IRRIGAÇÃO.	CNAE: 4222-7/02
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	CNAE: 4221-9/01
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	CNAE: 4221-9/02
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	CNAE: 4121-9/04
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.	CNAE: 4222-7/01
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.	CNAE: 4322-3/02
INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.	CNAE: 4322-3/03
MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	CNAE: 4221-9/03
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.	CNAE: 4399-1/05
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.	CNAE: 4329-1/04

{ 2 }



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 520514 em 03/11/2020 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, Nire 14200078161 e protocolo 200226550 - 30/10/2020. Autenticação: CA6B6D6A1F3FFCE4B9D6F838AA3F1179F9E5. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/022.655-0 e o código de segurança OZR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/13



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP**

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.	CNAE: 3811-4/00
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.	CNAE: 3821-1/00
GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.	CNAE: 3701-1/00
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.	CNAE: 8121-4/00
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.	CNAE: 7732-2/01
LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.	CNAE: 7719-5/99
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS.	CNAE: 7120-0/02
SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM.	CNAE: 7120-0/05
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.	CNAE: 4321-5/00
OBRAS DE FUNDAÇÕES.	CNAE: 4391-6/00
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.	CNAE: 4211-1/01
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.	CNAE: 4213-8/00
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.	CNAE: 4212-0/00
SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	CNAE: 7112-0/00
OBRAS DE TERRAPLENAGEM.	CNAE: 4313-4/00
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.	CNAE: 4211-1/02
SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFEÇÃO.	CNAE: 8299-7/03
CHAVEIROS.	CNAE: 9529-1/02
FOTOCÓPIAS.	CNAE: 8219-9/01
SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.	CNAE: 1822-9/01
ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	CNAE: 7410-2/99
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS.	CNAE: 1813-0/99
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.	CNAE: 1813-0/01
LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS.	CNAE: 7420-0/03
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA.	CNAE: 7420-0/01
FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	CNAE: 7420-0/04
PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE.	CNAE: 5911-1/02
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.	CNAE: 8230-0/01
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.	CNAE: 9511-8/00
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.	CNAE: 9521-5/00
INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.	CNAE: 4330-4/02
ALUGUEL DE ANDAIMES.	CNAE: 7732-2/02
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.	CNAE: 4399-1/02



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 520514 em 03/11/2020 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, Nire 14200078161 e protocolo 200226550 - 30/10/2020. Autenticação: CA6B6D6A1F3FFCE4B9D6F838AA3F1179F9E5. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/022.655-0 e o código de segurança OZR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP**

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.	CNAE: 9512-6/00
LAVANDERIAS.	CNAE: 9601-7/01
TOALHEIROS.	CNAE: 9601-7/03
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.	CNAE: 8130-3/00
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.	CNAE: 7711-0/00
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.	CNAE: 4923-0/02
SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.	CNAE: 5229-0/02
SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL.	CNAE: 5320-2/01
ATIVIDADES DE COMERCIO	
COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.	CNAE: 4693-1/00
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	CNAE: 4651-6/01
COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES.	CNAE: 4637-1/04
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA.	CNAE: 4647-8/01
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.	CNAE: 4649-4/01
COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES.	CNAE: 4649-4/06
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.	CNAE: 4649-4/08
COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.	CNAE: 4651-6/02
COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	CNAE: 4691-5/00
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.	CNAE: 4623-1/09
CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA.	CNAE: 1412-6/01
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.	CNAE: 4679-6/99
COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.	CNAE: 4672-9/00
COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES.	CNAE: 4647-8/02
COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.	CNAE: 4642-7/02
COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	CNAE: 4683-4/00
COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS.	CNAE: 4623-1/06
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	CNAE: 4729-6/99
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.	CNAE: 4711-3/02
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	CNAE: 4744-0/05



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 520514 em 03/11/2020 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, Nire 14200078161 e protocolo 200226550 - 30/10/2020. Autenticação: CA6B6D6A1F3FFCE4B9D6F838AA3F1179F9E5. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/022.655-0 e o código de segurança OZR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	CNAE: 4751-2/01
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.	CNAE: 4755-5/02
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.	CNAE: 4761-0/03
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS.	CNAE: 4669-9/99
COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.	CNAE: 4649-4/02
COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.	CNAE: 4692-3/00
COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO.	CNAE: 4686-9/01
COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	CNAE: 46991-5/00
COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	CNAE: 4689-3/99
COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	CNAE: 4679-6/04

QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 16.07.2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – O sócio remanescente, que tem preferência na aquisição, terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da comunicação, para adquirir as quotas ou liberá-las à venda a terceiros, ficando esta última condicionada à aprovação da totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo – Se o sócio remanescente não exercer o seu direito de preferência, este será automaticamente estendido ao sócio remanescente a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, para a sua aquisição se postas à venda. Se o sócio remanescente não se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação que receber do sócio que pretende retirar-se, este ficará livre para negociar suas quotas com terceiros, desde que não haja oposição do sócio remanescente.

Parágrafo Terceiro – As prescrições para transferência acima (inclusive quanto ao direito de preferência) não se aplicam às transferências para membros da família até o 1º grau.

Parágrafo Quarto – Exercendo seu direito de preferência, o sócio remanescente pagará as quotas do retirante, conforme acordo feito entre as partes na oportunidade. A mesma regra se aplica se a aquisição for feita pelo sócio remanescente.

Parágrafo Quinto – Em caso de retirada, morte, interdição ou insolvência de um dos sócios, a sociedade não será extinta, exceto por deliberação dos mesmos em maioria absoluta, sendo prerrogativa do sócio remanescente a substituição do sócio cessante por pessoa de sua escolha. “O pagamento do capital e haveres aos herdeiros ou





SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP

representante legal do sócio falecido ou afastado, será satisfeito em conformidade com o PARÁGRAFO QUARTO acima deste instrumento, a menos que os mesmos queiram permanecer na sociedade.”

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA – A administração da sociedade caberá **ROBERT SALLINGER NÓBREGA LIMA JUNIOR** com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos no presente instrumento contratual, serão aplicadas as normas das Sociedades Simples da Lei 10.406 de 10.01.2002, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

DÉCIMA SEXTA – Quando as deliberações dos sócios forem tomadas através de reuniões, estas serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e poderá ser feita através do correio eletrônico, fax, AR. Dispensada, portanto, a publicação em jornal e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

DÉCIMA SÉTIMA – Dispensam-se as formalidades de convocação quando a totalidade dos sócios assinarem a respectiva Ata.





SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP

DÉCIMA OITAVA – As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos sócios.

DÉCIMA NONA – Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios quotistas.

VIGÉSIMA – Fica eleito o foro jurídico na cidade Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão tratados todos os assuntos ad-negocia e ad-judicia, podendo, a administração por ato próprio, criá-las quando julgar necessário em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições vigentes

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boa Vista – RR, 01 de Outubro de 2020.

ROBERT SALLINGER NÓBREGA LIMA JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

RODRIGO SALLINGER NÓBREGA LIMA
SÓCIO

DORGIVAL RODRIGUES DE LIMA
SÓCIO RETIRANTE

{ 7 }



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 520514 em 03/11/2020 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, Nire 14200078161 e protocolo 200226550 - 30/10/2020. Autenticação: CA6B6D6A1F3FFCE4B9D6F838AA3F1179F9E5. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/022.655-0 e o código de segurança OZR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/022.655-0	RRN2075841439	30/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
019.782.415-34	DORGIVAL RODRIGUES DE LIMA
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR
039.243.462-83	RODRIGO SALLINGER NOBREGA LIMA

Junta Comercial do Estado de Roraima

PE 02/23 - Locação de Equipamento



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 18/07/1993, RG Nº 3418995 SSP-RR, CPF 009.913.042-41, AVENIDA GOVERNADOR ANCHIETA, Nº 231, BAIRRO CACARI, CEP 69307-775, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 03 de novembro de 2020.

ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 520514 em 03/11/2020 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, Nire 14200078161 e protocolo 200226550 - 30/10/2020. Autenticação: CA6B6D6A1F3FFCE4B9D6F838AA3F1179F9E5. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/022.655-0 e o código de segurança OZR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, de NIRE 1420007816-1 e protocolado sob o número 20/022.655-0 em 30/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 520514, em 03/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador IGOR PINHO DA SILVA.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Marcos de Meira Lins Filho. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.243.462-83	RODRIGO SALLINGER NOBREGA LIMA
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR
019.782.415-34	DORGIVAL RODRIGUES DE LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.243.462-83	RODRIGO SALLINGER NOBREGA LIMA
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR
019.782.415-34	DORGIVAL RODRIGUES DE LIMA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR

Boa Vista, terça-feira, 03 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por IGOR PINHO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2020, às 12:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://portal.de.servicos.da.jucerr) informando o número do protocolo 20/022.655-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

PE 02/23 - Locação de Equipamento

Boa Vista. terça-feira, 03 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 520514 em 03/11/2020 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, Nire 14200078161 e protocolo 200226550 - 30/10/2020. Autenticação: CA6B6D6A1F3FFCE4B9D6F838AA3F1179F9E5. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/022.655-0 e o código de segurança OZR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.



BPM
COMÉRCIO & SERVIÇOS

CNPJ: 39.148.678/0001-51
E-MAIL: paulobpmcomercio@gmail.com
END: Rua Alexandro Magno, 32 / Manaus – Am

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A empresa BPM COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 39.148.678/0001-51 Atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa COBEL – CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, estabelecida na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, sob o CNPJ: 06.696.569./0001-10, endereço: Av. Pitombeira, 231, bairro: Caçari.

Registramos que a empresa prestou os serviços de Locação de (02) duas Retro-escavadeira e (02) dois caminhões basculante 12m² com operadores habilitados no município de Presidente Figueiredo – AM no período de 02/02/2021 a 03/10/2021.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SÓCIO-ADMINISTRADOR

PAULO
AUGUSTO DE
HOLANDA
39148678000151
Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO DE
HOLANDA
39148678000151
Dados: 2023.04.18 16:11:47

PAULO AUGUSTO
DE HOLANDA
39.148.678/0001-
51
Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO DE
HOLANDA
39.148.678/0001-51
Dados: 2023.04.18
16:10:58 -04'00'

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2023

A

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Organização Militar do Exército Brasileiro

Referência:

PE:02/2023

Processo Administrativo nº 64044.008313/2022-04

A empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ: 06.696.569/0001-10, Endereço: Rua Pitombeiras, 231 - Fundos, Bairro: Caçari, Cidade/Estado: Boa Vista/Roraima - CEP: 69.307-775, Telefone: (95) 9 8123-5798, E-mail: cobelconstrutora@gmail.com, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2023, com as quais concordamos plenamente, vem apresentar a sua Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme segue abaixo:

Av. Pitombeira Nº 231. Caçari | Boa Vista- RR

 (95) 98405-5925  E-mail: cobelconstrutora@gmail.com

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa **COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP**, CNPJ: 06.696.569/0001-10

Declara, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023 para a aquisição de grandes insumos e materiais de construção, visando atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

BOA VISTA - RR
19/04/2023



Robert Sallinger Nóbrega Lima Júnior
Sócio Administrador

Robert Sallinger Nóbrega Lima Júnior

CPF: 009.913.042-41

Responsável legal

Telefone: (95) 98123-5798

Av. Pitombeira Nº 231. Caçari | Boa Vista- RR

 (95) 98405-5925  E-mail: cobelconstrutora@gmail.com



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA

CPF/CNPJ: 06.696.569/0001-10

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 015787403071

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/04/2023 as 14:26

Data da última atualização da base de dados: 16/04/2023 as 00:25

Válida até o dia: 17/06/2023



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
14200078161	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

Nº FCN/REMP



RRE2200077268

BOA VISTA

Local

19 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
 Data

☐ NÃO ____/____/____
 Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

224 / 240


 MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/009.846-8	RRE2200077268	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
529.571.442-04	PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	1.552.120,84 D
DISPONÍVEL	23.064,94 D
CAIXA GERAL	23.064,94 D
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS	1.105.742,51 D
BANCO ITAU	17.696,39 D
BANCO DO BRASIL	969.729,11 D
BANCO INTER	118.317,01 D
APLICAÇÕES FINANCEIRA	58.219,37 D
BANCO DO BRASIL	58.219,37 D
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	363.198,68 D
CLIENTES NACIONAIS DIVERSOS	363.198,68 D
CLIENTES DIVERSOS	91.095,93 D
COMANDO DA AERONAUTICA	44.502,53 D
COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	31,00 D
6 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	52.380,00 D
COMPANHIA DE AGUAS DE SGOTO DE RORAIMA	130.809,20 D
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	43.156,02 D
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A	1.224,00 D
ESTOQUES	1.895,34 D
PRODUTOS PARA REVENDA	1.895,34 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	341.466,30 D
IMOBILIZADO	740.810,00 D
PREDIOS E EDIFICAÇÕES	3.411,00 D
UTENCILIOS	5.820,00 D
VEICULOS DIVERSOS	370.000,00 D
MAQUINAS	358.000,00 D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.579,00 D
DEPRECIACÃO ACUMULADA	399.343,70 C
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEICULOS	399.343,70 C
TOTAL DO ATIVO	1.893.587,14 D

BOA VISTA - RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas do Livro Diário Eletrônico enviado a Receita Federal em 23/07/2022, conforme Recibo de Entrega nº 9E.A1.7B.A9.7C.0A.2C.47.C4.99.4B.C5.06.9F.4D.7A.43.2C.CD.8F-3

ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR
CPF 009.913.042-41
SOCIO ADMINISTRADOR

PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR
CPF 529.571.442-04
CRC/RR 001644/O-2
CONTADOR

COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 06.696.569/0001-10, Inscrição Municipal sob nº 028034-8, Inscrição Estadual sob nº 24.012087-1, localizada à Av da Pitombeira, n.º 231, Fundos, Bairro Caçari, CEP 69.307-775, Boa Vista, Roraima.
Telefones: Comercial (95) 9 9158 9762 – Contabilidade (95) 9 8114 5509 / (95) 3624 3470
E-mail: cobelconstrutora@gmail.com – Contabilidade paulojunior@t2contabilidade.com



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	101.613,31 C
EFETIVAS	101.613,31 C
FORNECEDORES NACIONAIS	2.260,00 C
FORNECEDORES NACIONAIS DIVERSOS	2.260,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	80.668,60 C
IRPJ	3.162,02 C
PIS	768,24 C
COFINS	4.484,90 C
CSLL	3.961,89 C
IRRF SALARIOS	359,29 C
SIMPLES NACIONAL	67.932,26 C
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS	18.684,71 C
SIMPLES NACIONAL	22.587,55 C
JUROS A INCORRER SIMPLES NACIONAL	3.902,84 D
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	30.735,27 C
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	30.735,27 C
PARCELAMENTO TRIBUTARIOS	30.735,27 C
IRPJ/CSLL	26.744,54 C
MULTA DCTF	1.658,10 C
ICMS	2.332,63 C
PATRIMONIO LIQUIDO	1.761.238,56 C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00 C
INTEGRALIZADO	300.000,00 C
ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR	150.000,00 C
DORGIVAL RODRIGUES DE LIMA	150.000,00 C
LUCROS ACUMULADOS	1.461.238,56 C
LUCROS ACUMULADOS	1.461.238,56 C
LUCRO ACUMULADOS	1.513.585,71 C
PREJUIZOS ACUMULADOS	52.347,15 D
TOTAL DO PASSIVO	1.893.587,14

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial encerrado em 31/12/2021 totalizando no ativo e passivo: R\$ 1.893.587,14 (um milhão oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)

BOA VISTA - RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas do Livro Diário Eletrônico enviado a Receita Federal em 23/07/2022, conforme Recibo de Entrega nº 9E.A1.7B.A9.7C.0A.2C.47.C4.99.4B.C5.06.9F.4D.7A.43.2C.CD.8F-3

ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR
CPF 009.913.042-41
SOCIO ADMINISTRADOR

PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR
CPF 529.571.442-04
CRC/RR 001644/O-2
CONTADOR

COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 06.696.569/0001-10, Inscrição Municipal sob nº 028034-8, Inscrição Estadual sob nº 24.012087-1, localizada à Av da Pitombeira, n.º 231, Fundos, Bairro Caçari, CEP 69.307-775, Boa Vista, Roraima.
Telefones: Comercial (95) 9 9158 9762 – Contabilidade (95) 9 8114 5509 / (95) 3624 3470
E-mail: cobelconstrutora@gmail.com – Contabilidade paulojunior@t2contabilidade.com



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANO CALENDÁRIO 2021

RECEITA BRUTA DE VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	563.512,99	C
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	563.512,99	C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	40.609,83	D
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE	16.905,45	D
SIMPLES NACIONAL	23.704,38	D
(=) RECEITA LIQUIDA	522.903,16	C
(-) OUTRAS DESPESAS E CUSTOS	281.700,14	D
CUSTO NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	281.700,14	D
(=) LUCRO BRUTO	241.203,02	C
(-) DESPESAS COM PESSOAL	70.000,00	D
PRO-LABORE	70.000,00	D
(-) DESPESAS GERAIS	127.917,17	D
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	8.400,00	D
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	117.950,00	D
ENERGIA ELÉTRICA	292,17	D
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1.275,00	D
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	2.477,65	D
TAXAS E EMOLUMENTOS	2.477,65	D
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	584,76	D
TARIFAS BANCÁRIAS	584,76	D
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	488,40	D
DEPRECIAÇÃO DE MOVEIS E UTENSÍLIOS	488,40	D
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	39.735,04	D
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	42.596,04	D
DESCONTOS OBTIDOS	42.596,04	C
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	82.331,08	D

BOA VISTA - RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR
CPF 009.913.042-41
SOCIO ADMINISTRADOR

PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR
CPF 529.571.442-04
CRC/RR 001644/O-2
CONTADOR

COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 06.696.569/0001-10, Inscrição Municipal sob nº 028034-8, Inscrição Estadual sob nº 24.012087-1, localizada à Av da Pitombeira, n.º 231, Fundos, Bairro Caçari, CEP 69.307-775, Boa Vista, Roraima.
Telefones: Comercial (95) 9 9158 9762 – Contabilidade (95) 9 8114 5509 / (95) 3624 3470
E-mail: cobelconstrutora@gmail.com – Contabilidade paulojunior@t2contabilidade.com



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que analisando o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021 da empresa COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.696.569/0001-10, obtivemos os seguintes índices demonstrativos de situação financeira.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

I.L.C =	$\frac{AC}{PC}$	AC PC	ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE	R\$ R\$	1.552.120,84 101.613,31
I.L.C =	$\frac{R\$ 1.552.120,84}{R\$ 101.613,31}$			R\$	15,27

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

I.L.G =	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	AC ARLP PC PELP	ATIVO CIRCULANTE ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE PASSIVO EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ R\$ R\$ R\$	1.552.120,84 - 101.613,31 30.735,27
I.L.G =	$\frac{R\$ 1.552.120,84}{R\$ 132.348,58}$			R\$	11,73

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

I.S.G =	$\frac{AT}{PE}$	AT PE	ATIVO TOTAL PASSIVO EXÍGIVEL	R\$ R\$	1.893.587,14 132.348,58
I.S.G =	$\frac{R\$ 1.893.587,14}{R\$ 132.348,58}$			R\$	14,31

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

I.E.G =	$\frac{PC + PELP}{AT}$	PC PELP AT	PASSIVO CIRCULANTE PASSIVO EXÍGIVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL	R\$ R\$ R\$	101.613,31 30.735,27 1.893.587,14
I.E.G =	$\frac{R\$ 132.348,58}{R\$ 1.893.587,14}$			R\$	0,07

EXISTEM R\$ 0,07 (sete centavos) DE PASSIVO PARA CADA R\$ 1,00 (um real) DE ATIVO.

BOA VISTA - RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR
CPF 009.913.042-41
SOCIO ADMINISTRADOR

PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR
CPF 529.571.442-04
CRC/RR 001644/O-2
CONTADOR

COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 06.696.569/0001-10, Inscrição Municipal sob nº 028034-8, Inscrição Estadual sob nº 24.012087-1, localizada à Av da Pitombeira, n.º 231, Fundos, Bairro Caçari, CEP 69.307-775, Boa Vista, Roraima.
Telefones: Comercial (95) 9 9158 9762 – Contabilidade (95) 9 8114 5509 / (95) 3624 3470
E-mail: cobelconstrutora@gmail.com – Contabilidade paulojunior@t2contabilidade.com



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RORAIMA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RORAIMA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RORAIMA

Certidão n.º: RR/2022/00001139
Nome: PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR CPF: 529.571.442-04
CRC/UF n.º RR-001644/O Categoria: CONTADOR
Validade: 12.10.2022
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwRR/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 529.571.442-04 Controle : 8850.1047.2303.3871



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	06.696.569/0001-10	
NOME EMPRESARIAL		
COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA EPP		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
9E.A1.7B.A9.7C.0A.2C.47.C4.99.4B.C5.06.9F.4D.7A.43.2C.CD.8F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	52957144204	PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR:52957144204	285783361198559915 601991000069346046 50	09/09/2021 a 09/09/2022	Não
Administrador	00991304241	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR:00991304241	506898125869619003 631464533040339895 84	25/03/2022 a 25/03/2023	Sim
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06696569000110	COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA:06696569000110	479905577671371203 683956054363552943 29	02/06/2022 a 02/06/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9E.A1.7B.A9.7C.0A.2C.47.C4.99.4B.C5
.06.9F.4D.7A.43.2C.CD.8F-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/07/2022 às 13:27:00

C4.21.82.F0.C2.5E.89.7B
9C.4A.97.04.27.6A.CB.37

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/009.846-8	RRE2200077268	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
529.571.442-04	PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 30/08/1986, RG Nº 249357 SSP-RR, CPF 529.571.442-04, RUA CAPRICORNIO, Nº 691, BAIRRO CIDADE SATELITE, CEP 69317-494, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 19 de agosto de 2022.

PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, de CNPJ 06.696.569/0001-10 e protocolado sob o número 22/009.846-8 em 18/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 545535, em 19/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fyama Maria Pimentel Barreiros.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, MARCOS DE MEIRA LINS FILHO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
529.571.442-04	PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.913.042-41	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
529.571.442-04	PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
529.571.442-04	PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/07/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://portal.de.servicos.da.jucerr) informando o número do protocolo 22/009.846-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Fyama Maria Pimentel Barreiros, Servidor(a) Público(a), em 19/08/2022, às 09:54.

Junta Comercial do Estado de Roraima

PE 02/23 - Locação de Equipamento



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://portal.de.servicos.da.jucerr) informando o número do protocolo 22/009.846-8.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Junta Comercial do Estado de Roraima

PE 02/23 - Locação de Equipamento

Boa Vista. sexta-feira, 19 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 545535 em 19/08/2022 da Empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ 06696569000110 e protocolo 220098468 - 18/08/2022. Autenticação: E3C998C2D4EC1D6D2D296281817EAAC97124D471. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/009.846-8 e o código de segurança LPVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2023

A

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Organização Militar do Exército Brasileiro

Referência:

PE:02/2023

Processo Administrativo nº 64044.008313/2022-04

A empresa COBEL - CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP, CNPJ: 06.696.569/0001-10, Endereço: Rua Pitombeiras, 231 - Fundos, Bairro: Caçari, Cidade/Estado: Boa Vista/Roraima - CEP: 69.307-775, Telefone: (95) 9 8123-5798, E-mail: cobelconstrutora@gmail.com, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2023, com as quais concordamos plenamente, vem apresentar a sua Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme segue abaixo:

Av. Pitombeira Nº 231. Caçari | Boa Vista- RR

 (95) 98405-5925  E-mail: cobelconstrutora@gmail.com

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPONENTES	PREÇO UNIT.
1	<p>LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) Compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus.</p> <p>A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá mantê-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.</p> <p>MARCA: CATERPILLAR</p>	Equipamentos	R\$ 16.999,50
		Mão de Obra	R\$ 3.999,85
		Despesas Operacionais	R\$ 6.508,80
		Lucro	R\$ 3.699,90
		Tributos	R\$ 6.199,95
		Despesas Indiretas	R\$ 3.925,33
VALOR TOTAL DO ITEM: QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTE E TRES CENTAVOS			R\$ 41.333,33

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPONENTES	PREÇO UNIT.
2	<p>LOCAÇÃO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO, serviço de locação de 1 (um) Compactador liso vibratório autopropulsado de tambor metálico com espessura mínima de 25 mm e diâmetro mínimo de 1500 mm destinado à compactação de solos granulares. Peso operacional de no mínimo de 10.400 kg, de ano de fabricação mínima de 2012, potência mínima de 125 HP, frequência mínima de vibração 30 HZ, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo. A empresa vencedora deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, no mínimo de 02 (dois) equipamentos de mesmas características, caso o contratante faça necessário. O serviço de locação será contado por hora, sendo a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas por dia, conforme as leis trabalhistas vigentes. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento (entrega e retirada) até o local determinado no § 5.1.1. deste certame. Os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transporte e estadia do operador são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus</p> <p>A contratada é responsável por toda e qualquer manutenção do equipamento seja ela preventiva, preditiva ou corretiva, caso o equipamento torne-se indisponível a contratada deverá manteni-lo ou substituí-lo no prazo de 24 horas, não cumprindo o prazo o contratante ficará isento do pagamento dos dias parados.</p> <p>MARCA: CATERPILLAR</p>	Equipamentos	R\$ 16.999,50
		Mão de Obra	R\$ 3.999,85
		Despesas Operacionais	R\$ 6.508,80
		Lucro	R\$ 3.699,90
		Tributos	R\$ 6.199,95
		Despesas Indiretas	R\$ 3.925,33

VALOR TOTAL DO ITEM: QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTE E TRES CENTAVOS		R\$	41.333,33

ITEM 1:

VALOR MENSAL:41.333,33 VALOR GLOBAL:495.999,96

ITEM 2:

VALOR MENSAL:41.333,33 VALOR GLOBAL:495.999,96



Robert Sallinger Nóbrega Lima Júnior
Sócio Administrador

Robert Sallinger Nóbrega Lima Júnior

CPF: 009.913.042-41

Responsável legal

Telefone: (95) 98123-5798

BOA VISTA - RR
19/04/2023

Av. Pitombeira Nº 231. Caçari | Boa Vista- RR

 (95) 98405-5925  E-mail: cobelconstrutora@gmail.com